

RIO DA REPUBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 490,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa»

ASSINATURA As três séries Kz: 470 615.00 A 1.ª série Kz: 277 900.00 A 2.º série Kz: 145 500.00 A 3.ª série Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 309/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e 1 Ciclo do Ensino Secundário n.º 3.071, situada no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 310/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 4015, situada no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 311/15:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n. 5.131 e 5.135, situadas no Município de Viana, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 312/15:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.013 «Amós Coménius», situada no Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 313/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 92-Sede Cassange Calucala, situada no Município de Xá-Muteba, Provincia da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 314/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.012 «Madre Rita», situada no Distrito Urbano da Samba, Província de Luanda, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 315/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 1101, situada no Município de Luanda, Provincia de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 316/15: Cria a Escola do Ensino Primário n.º 2260 «Karl Marx», situada no Municipio do Lobito, Província de Benguela, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 317/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.∞ 2066 «Akongo» e 2416 «Kassanji», situadas no Município do Lobito, Província de Benguela, com 22 salas de aulas, 66 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 318/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 8100 «Caimbambo». situada no Município de Caimbambo, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 319/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 9053 «Magistério Primário do Chongoroi», situada no Município do Chongoroi, Provincia de Benguela, com 22 salas de aulas, 44 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 320/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 1017 «Manga Nhime e Lupei», 1031 «Amílcar Cabral», 1032 «Caota», 1033 «Baia Santo António», 1035 «Bela Vista Baixa», 1039 «Uchi», 1051 «Caponte», 1112 «Bimbas», 1010 «Bairro 71», 1003 «Utomba», 1016 «Kalongoloty», 1068 «Mina», 1076 «Penitenciária», 1072 «Capilongo», 1073 «Ukendy», 1063 «São Tiago», 1067 «Taka», 1058 «Asseque», 1057 «Pecuária», 1048 «Talamajamba», 1042 «Macango» е 1116 «Colombutão», situadas по Município de Benguela, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 321/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 9400, 9002 «Hoji-ya-Henda», 9003 «Calilongue», 9004 «Calomiapia», 9007 «Cambandi II», 9008 «Calussipa I», 9009 «Calussipa II», 9010 «Camaia», 9011 «Cavaloñga», 9012 «Cavingirite», 9013 «Mundjombue Ponte», 9014 «Cawongo II», 9015 «Cayundi», 9018 «Henda Yongue», 9019 «Janjo», 9020 «Vindança», 9021 «Lomalaca», 9022 «Mapupa», 9023 «Taca», 9024 «Tchitata I», 9025 «Agrobel», 9026 «Tchitata II», 9027 «Tchibamdi», 9028 «Camucujo», 9029 «Tuwe», 9030 «Katchimano», 9031 «Uvombo», 9032 «Vianja», 9033 «Viheletete», 9035 «Caissaca», 9037 «Caconda», 9038 «Sumbo», 9039 «Gato», 9040 «Lavelo» e 9041 «Mutepila», situadas no Município do Chongoroi, Provincia de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 322/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 8103 «Magistério Primário do Catuio», situada no Município do Caimbambo, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 323/15:

Cria a Escola do Il Ciclo do Ensino Secundário «Magistério Primário 5 de Outubro», situada no Município da Catumbela, Provincia de Benguela, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 324/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 2047 «Instituto Médio Politécnico-Martins Ferreira», situada no Município do Caimbambo, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 36 turnas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 325/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 4013, 4067 e 4069, situadas no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 4 salas de aulas, 12 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 326/15:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1002, situada no Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 327/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.250 «Golf Sapú», situada no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Provincia de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 328/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 2033, 2024, 2055, 2059, 2060, 2067, 2075, 2080, 2103 e 2105, situadas no Município de Belas, Provincia de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 329/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário «Instituto Médio Politécnico do Soyo», situada no Município do Soyo, Província do Zaire, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 330/15:

Cria a Escola do Ensino Primário «General Txizainga», situada no Município de Saurimo, Provincia da Lunda-Sul, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 331/15:

Cria a Escola do Ensino Primário I e II Ciclos do Ensino Secundário «Complexo Escolar de Educação Especial», situada no Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, com 30 salas de aulas, 90 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 332/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário «Mahamba» e «Muliata», situadas no Município de Dala, Província da Lunda-Sul, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 333/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário «Chipamba», «Peso Velho», «Canoqueno», «Sacomba», «Gambo», Samupafo», «Txapoji», «Sacambundji», «Pimbi», «Pelengue», «Samulambo», «Caiaza», «Sambau», «Muxi», «Itengo», «Caluembe-Sassuaha», «Canzar-Sombo» e «Cassamba», situadas no Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, com 6 salas de aulas, 18 turnas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 334/15:

Cria a Escola do Ensino Primário «Joaquim Capango», situada no Município de Muconda, Provincia da Lunda-Sul, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turmos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 335/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, Magistério Primário «11 de Novembro», situada no Município do Chitato, Província da Lunda-Norte, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 336/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 2071 – Ebenezer, situada no Município do Lobito, Provincia de Benguela, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 337/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 0017 - 1 de Junho, situada no Municipio da Catumbela, Provincia de Benguela, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 338/15:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2007 - «Cdte Hoji-ya--Henda», situada no Município do Lobito, Província de Benguela, com 30 salas de aulas, 90 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 339/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 6010 – Caála, situada no Município de Balombo, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 340/15:
Cria a Escola do Ensino Primário n.º 9217, situada no Município de Chongoroi, Provincia de Benguela, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 341/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 6058 - Libata, 6005 - Candrado 6096 - Kangumbe 1 e 6052 - Chico da Waith, situadas no Municipo do Balombo, Província de Benguela, com 9 salas de aulas, 18 luma 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 342/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºº 6007 - Hungulo, 6038-Nant -Ndulā, 6050 - Njinga Missão, 6051 - Londele e 6087 - Calinda situadas no Município do Balombo, Província de Benguela, com 9 🕸 de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 343/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 5000 - Pisi e 5137 - 10 de Dezantro Mussili, situadas no Município da Ganda, Província de Benguela, con 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoa das Escolas criadas.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITORIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 309/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 3.071, situada no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.

É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Cazenga.

Escola n.º e nome: n.º 3.071.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 8; N.º de turmas: 24; N.º de turnos. 3. N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 864.

II Quadro de Pessoal

jeessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
incolorus do Tres	Director
3	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
42	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
. 6	Pessoal Operário
icide trabalbadores	78

Quadro de Pessoal Docente

Cropo de	Categoria/Cargo	Lugare: Criado:
-	Director	1
Direcena	Subdirector Pedagógico	1
Din	Subdirector Administrativo	1
	Coordenador de Turno	I
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
Chenn	Coordenador de Circulos de Interesse	1
Ű	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
,	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
o Medio Diplomado Securatario	Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2º Escalão	
opur	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
Diplon	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
Medio	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	2
0	Pofessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado lo 6º Escalão	3
d	rofessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado o 7.º Escalão	3
de	rofessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 8.º Escalão	4
do	víessor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado · L.º Escalão	2
do	ofessor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado 2º Escalão	3
Pro do	Sessor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado 3.º Escalão	3
do	fessor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado 1º Escalão	3
do S	fessor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado ^o Escalão	4
do 6.	essor do I Cicio do Ensino Secundário Diplomado ^o Escalão	5
-	ssor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	1
	ssor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	I
-	ssor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	sor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	2
****	sor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	2
rofes	sor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	2
	or do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	or do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escatão	
	or do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	r do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	r do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugare Criado
	Assessor Principal	
ico	Primeiro Assessor	
Pessoal Técnico Superior	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
ico	Especialista de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.º Classe	
soal '	Técnico de 1.º Classe	
Pess	Técnico de 2.º Classe	
	Técnico de 3.º Classe	
.ig	Técnico Médio Principal de 1.º Classe	
Méc	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
nico	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
Técı	Técnico Médio de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pes	Técnico Médio de 3.ª Classe	
8	Oficial Administrativo Principal	
trativ	1.º Oficial Administrativo	1
Pessoal Administrativo	2.º Oficial Administrativo	1
Adır	3.° Oficial Administrativo	
soal	Aspirante	
Pes	Escriturário-Dactilógrafo	
_ 2	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
Per Tesc	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
ia.	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
lixn	Telefonista Principal	
oal A	Telefonista de 1.º Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 2.ª Classe	
_	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
	Encarregado	
soal rário ficad	Operário Qualificado de 1.ª Classe	*
Pessoal Operário Qualificado		
	Operário Qualificado de 2.º Classe	1
al Não ado	Encarregado	1
Pessoal Operário Não Qualificado	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	- 1
Og Pe	Operário Não Qualificado de 2.º Classe	2

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

Decreto Executivo Conjunto n.º 310/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 4015, situada no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2015.

- O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

l Dados sobre a Escola

Província: Luanda. Município: Cacuaco. N.º /Escola: n.º 4015.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

 $N.^{\circ}$ de salas de aulas: 10; $N.^{\circ}$ de turmas: 30; $N.^{\circ}$ de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.080.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	1	Categoria/Cargo
1	Di	rector
1	s	ubdirector
5	10	Coordenador
1	1	Chefe de Secretaria
33		Pessoal Docente
5		Pessoal Administrativo
6		Pessoal Auxiliar
8		Pessoal Operário
Total de trabalhadores	60	

upo de essoal	Categoria/Cargo	Lugare
0	Director	Criado
Direcção	Subdirector Pedagógico	_
ם ا	Subdirector Administrativo	1
	Coordenador de Turno	_
	Coordenador de Curso	/
	Coordenador de Desporto Escolar	/
Cuena	Coordenador de Círculos de Interesse	-
)	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	-
j	Chefe de Secretaria	1
	Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
qo	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	1
Λédio Γ	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	\downarrow
9	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	+
e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	0
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	_
Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	1
Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
ndário]	Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	_
Secu	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
L,	Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
.0	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escala	0
rimári	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escala	io
sino P	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalá	io
do En	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escala	ĭo
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escal	ão
Profe	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escal	ão
0	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
rimári	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
do Ensin Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
fessor	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
for	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

_{()ugdro} de Pessoal Administrativo

Categoria/Cargo	Lugares Criados
Assessor Principal	
Priorito Assessor	
Yousek	
Jenico Superior Principal	
Jenico Superior Principal de 1.ª Classe	
Tenico Superior Principal de 2.º Classe	
Esecialista Principal	
Esocialista de 1.º Classe	
Especialista de 2.º Classe	
Terrico de 1.º Classe	
Tecnico de 2.º Classe	
Tanico de 3.º Classe	
Técnico Médio Principal de 1.º Classe	
Técnico Médio Principal de 2.º Classe	
Ténico Médio Principal de 3.º Classe	
Técnico Médio de 1.º Classe	-
Técnico Médio de 2.º Classe	
Técnico Médio de 3.º Classe	
Oficial Administrativo Principal	
1. Oficial Administrativo	
2°Oficial Administrativo	
3.º Oficial Administrativo	1
Aspirante	2
Esmurino-Dactilógrafo	1
Tesoureiro Principal	
i ————————————————————————————————————	
Issureiro Principal de I.º Classe	
Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
Motorista de Pesados Principal	
Motorista de Pesados de 1.º Classe	
Motorista de Pesados de 2.º Classe	
Motorista de Ligeiros Principal	
Mororista de Ligeiros de 1.º Classe	
Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
Icklonista Principal	
Telefonista de 1.º Classe	
Telefonista de 2.º Classe	
Auxiliar Administrativo Principal	
Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
Auxiliar de Limpeza Principal	1
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	3
Encarregado	1
Encarregado Operário Qualificado de 1.º Classe Operário Qualificado de 1.º Classe	1
	2
Encarregado	1
Encarregado Operário Não Qualificado de 1.º Classe Operário Não Qualificado de 1.º Classe	1
Operário Não Qualificado de 2.º Classe	
- Maio Não Qualificado de 2," Ciasse	2

^OMinistro da Administração do Território, *Bornito de*^{Na} Ballazar Diogo.

⁰Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 311/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. São criadas as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 5.131 e 5.135, situadas no Município de Viana, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

Dados sobre as Escolas

Província: Luanda. Município: Viana.

N.º /Escola: n.ºs 5.131 e 5.135.

Nível de Ensino: I Ciclo do Ensino Secundário. Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 24; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 864.

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo	
- x 1 ln n x 41 .	Director	
2	Subdirector	
16	Coordenador	
l	Chefe de Secretaria	
53	Pessoal Docente	
8	Pessoal Administrativo	
10	Pessoal Auxiliar	
10	Pessoal Operario	
Total de trabalhadores 101		

	po de soal		Categoria/Cargo	Lugares Criados	
		Dire	ector	1	
	Subdirector Pedagógico Subdirector Administrativo		ı		
			1		
		Co	ordenador de Turno		
		Co	ordenador de Curso		
		Co	ordenador de Desporto Escolar	1	
	Chefia	Co	pordenador de Circulos de Interesse	1	
	161.9	C	oordenador Psico-Pedagógico	2	
		C	oordenador de Disciplina	12	
×	on XI	C	chefe de Secretaria	1	
			Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão		
1	dário		Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão		
	Secun	- 1	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão		
	Ensino	-	Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	,	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	2	
	0 11 op .	N L	Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	0 2	
	ofessor		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomad	0 3	
	P		do 7.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomad	lo 4	
	-		do 8.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado		
	orino	0	do 1.º Escalão Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	-	5
	4	lomad	do 2.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado		6
		rio Dip	do 3.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	-	7
		Professor do I Cicio do Estado Secundário Diplomado	do 4.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado		8
		Profe	do 5.º Escalão		
			Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão		11
		ório	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escal		
	1	Drim	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escal		
	1		Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Esca	lão	
		,	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Esca	ılão	
			Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escal Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escal Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escal Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escal Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escal	alão	
-		1	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Esc	alão	
		-	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escala	io	
			Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escal Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escal Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escal Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escal Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escal	ão	
		1	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Esca	lão	
		1	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Esca Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Esca	alão	
		1	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Esc	1	
			Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Esc	1	

Quadro de Pessoal Administrativo

upo de essoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	Citaba
Pessoal Técnico Superior	Primeiro Assessor	
l ecl erior	Assessor	
Sup	Técnico Superior Principal	
Pes	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	1
	Especialista Principal	
ico	Especialista de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.ª Classe	
oal	Técnico de 1.ª Classe	
Pess	Técnico de 2.º Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
oi	Técnico Médio Principal de 1,ª Classe	
Méd	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
9	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio de 1.ª Classe	
oal	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pess	Técnico Médio de 3.º Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
ativ	1.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo	2.º Oficial Administrativo	1
dmi	3.° Oficial Administrativo	1
al A	Aspirante	1
esso	Escriturário-Dactilógrafo	
	Tesoureiro Principal	
soal	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
iar	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista Principal	
oal A	Telefonista de 1.º Classe	
Pess	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	
oi o	Encarregado	
Pessoal Operário	Operário Qualificado de 1.º Classe	
20	Operário Qualificado de 2.º Classe	
Não	Encarregado	
Pessoal Operário Não	Operário Não Qualificado de 1.º Classe	
Per Per	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, Bornilo de Sousa Baltazar Diogo.

Decreto Executivo Conjunto n.º 312/15 de 19 de Maio

Joahigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, jl de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema Mucação, conjugado com as disposições do Decreto siencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições midimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros midimentos de Administração Pública;

Enconformidade com os poderes delegados pelo Presidente Appiblica, nos termos do artigo 137.º da Constituição da publicade Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do polo Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, amina-se:

LÉcriada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário 1003 «Amós Coménius», situada no Distrito Urbano da aka, Município de Luanda, Província de Luanda, com 15 ka, 45 turnas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade n 1.620 alunos.

2 É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, sature dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo ajuno, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de se Baltazar Diogo.

OMinistro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

l Dados sobre a Escola

Provincia: Luanda

Município: Luanda/Distrito Urbano da Samba.

Escola n.º /nome: n.º 1.013 - Amós Coménius.

Nivel de Ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª à 9.ª Classe.

lona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

Nº de salas de aulas: 15; N.º de turmas: 45; N.º de turnos: 3.

Nº de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.620.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
72	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
de Irabalhadores 121	

Grupo de Pessóal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Director	1
Oirecção	Subdirector Pedagógico	1
Ω̈́	Subdirector Administrativo	I
	Coordenador de Turno	ī
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse	1
O	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	I
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
undário	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
ino Sec ado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
lo Ens iplom	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	1
or do II e N	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	6
Profess	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	6
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	10
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do I.º Escalão	14
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	16
fessor do 1 Ciclo do Ens Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	9
or do 1 (undário	Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	4
Profess	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	2
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	3
.9.	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
Primá	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
sino F	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
do En	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
rimári	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
sino P	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
do Ensin Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
Prof	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6,º Escalão	

soal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
Superior	Primeiro Assessor	
rior	Assessor	
Supe	Técnico Superior Principal	
Pess	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
_	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	1
	Especialista Principal	
00	Especialista de 1.º Classe	
écn	Especialista de 2.ª Classe	
Jal T	Técnico de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Técnico de 2.ª Classe	
ш	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
03		
écni io	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
Jal T Méd	Técnico Médio de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio de 2.º Classe	
1	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
9		1
Pessoal	2.° Oficial Administrativo	1
Sesso	3.° Oficial Administrativo	1
-	Aspirante	1
1	Escriturário-Dactilógrafo	2
	Tesoureiro Principal	
soal	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pes	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
-	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
1	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
1	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
.		
1	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
	Telefonista de 1.º Classe Telefonista de 2.º Classe	
1	Telefonista de 1.º Classe	
1	Telefonista de 2.º Classe	
1	Auxiliar Administrativo Principal	
1	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
1	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	
	Encarregado Coperário Qualificado de 1.º Classe Operário Qualificado de 2.º Classe Operário Qualificado de 2.º Classe	
	Operário Qualificado de 1.º Classe	
	<u></u>	
1	Encarreyado Operário Não Qualificado de 1.º Classo Operário Não Qualificado	
4	See Operário Não Qualificado de 1.º Class	1

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 313/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º [] de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistem de Educação, conjugado com as disposições do Decreo Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidenze da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado nonº 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Feverin, determina-se:

- 1. É criada a Escola do Ensino Primário e l Ciclo do Ensino Secundário n.º 92 Sede Cassange Calucala, situala no Município do Xá-Muteba, Província da Lunda-Norte, con 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 720 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornilo de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

l Dados sobre a Escola

Província: Lunda-Norte.

Município: Xá-Muteba. Escola: n.º 92 – Sede Cassange Calucala.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana.

N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 20; N.º de turmos:2

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 720.

ll Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
ı	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
51	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
8	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 93	operario -

	Curbo	de	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	1000	-	Director	1
	Direcção		Subdirector Pedagógico	1
	Į o		Subdirector Administrativo	1
		_	Coordenador de Turno	
			Coordenador de Curso	
			Coordenador de Desporto Escolar	1
	Chefla		Coordenador de Circulos de Interesse	1
	"		Coordenador Psico-Pedagógico	2
			Coordenador de Disciplina	12
			Chefe de Secretaria	1
		_	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	ndário		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	1
	do Ens		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Díplomado do 4.º Escalão	I
1	o II Ciclo do Ensino e Médio Diplomado		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	1
	sor do l		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	2
	Profes		Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
			Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
	0		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do I.º Escalão	3
	do Ensino omado		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	4
	Ciclo d Diplon		Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	4
	Professor do I Ciclo do En Secundário Diplomado		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	4
	Profess Sec		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	5
			Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	8
	ojuj		Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Prim	1	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário	F	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	or do I	P	rofessor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	2
	oseso.	P	rofessor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
_	P		rofessor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	3
ário			ofessor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
i totessor do Ensino Primário			ofessor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
nsino	ciliar		ofessor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
r do E	Auxilian		fessor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
ossaro	F		fessor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
_	P	roi	fessor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
Pessoal Técnico Superior	Primeiro Assessor	
récn rior	Assessor	
oal ' Supe	Técnico Superior Principal	
Pess	Técnico Superior Principal de 1.º Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.º Classe	
	Especialista Principal	
ico	Especialista de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.º Classe	
nal T	Técnico de 1.ª Classe	
Sesse	Técnico de 2.ª Classe	
_	Técnico de 3.º Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
8	Técnico Médio Principal de 2.º Classe	
écni lio	Técnico Médio Principal de 3.º Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio de 1.ª Classe	
esso	Técnico Médio de 2.º Classe	
-14	Técnico Médio de 3.º Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
0,	1.º Oficial Administrativo	1
Pessoal Administrativo	2.º Oficial Administrativo	1
Pess	3.° Oficial Administrativo	1
Adn	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	11
_ 2	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
Pe Tes	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
iar.	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista Principal	
al A	Telefonista de 1.º Classe	
Pessi	Telefonista de 2.ª Classe	
_	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	3
0	Encarregado	1
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.º Classe	1
Se Se Pe	Operário Qualificado de 2.º Classe	2
	Encarregado	1
erário Não ualificado	Operário Não Qualificado de 1.º Classe	2
perá Quali	Operário Não Qualificado	
0	орегано мао учанисацо	2

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

Decreto Executivo Conjunto n.º 314/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e 1 Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.012 «Madre Rita», situada no Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.440 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

l Dados sobre a Escola

Provincia: Luanda.

Município: Luanda/Distrito Urbano da Samba.

Escola n.º /nome: n.º 1.012 - Madre Rita.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 20; N.º de turmas: 40; N.º de turmos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.440.

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
106	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
14	Pessoal Auxiliar
14	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 10	62

ipo de ssoal	Categoria/Cargo	Lague
0	Director	Cuppe
Direcção	Subdirector Pedagógico	1
Ω	Subdirector Administrativo	1
	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	
Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse	1
Ö	Coordenador Psico-Pedagógico	1
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	
	Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplon do 1.º Escalão	nado
dário	Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplor do 2.º Escalão	mado
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplo do 3.º Escalão	
o II Ciclo do Ensino e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplo do 4.º Escalão	
Ciclo d lédio D	Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplo do 5.º Escalão	
or do II e N	Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Dipl do 6.º Escalão	
Profess	Professor do II Ciclo do Ensino Scc. e Médio Dipl do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Dip do 8.º Escalão	
0	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplor do 1.º Escalão	
Ensinc	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplo do 2.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplo do 3.º Escalão	
r do I C indário	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplo do 4.º Escalão	
Professo	Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplo do 5.º Escalão	
д	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplo do 6.º Escalão	
.0	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º	Escalão 2
nsino	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.	Escalão
유	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.	° Escalão
ofessol	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.	° Escalão
7.	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.	° Escalão
-Ģ	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º E	scalão
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º E	scalão
do Ensino Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º E	escalão
r do E	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º E	Escalão
ossajo	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º E	
4	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º F	

	CITA	pode Categoria/Cargo		
50	Pro	Assessor Principal		
	0	Primeiro Assessor	Principal Principal de 1.ª Classe Principal de 2.ª Classe sipal Classe Classe Sse Sse Sse Sse Sse Sincipal de 1.ª Classe Incipal de 1.ª Classe Incipal de 2.ª Classe Incipal de 3.ª Classe I.ª Classe	
1	Pesson Técnico	Assessor		
1	T /100	Assessor Técnico Superior Principal		
	CISE	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe		
	-	Tecnico Superior Frincipal de 2. Classe		
1		Especialista Principal		
	ilco	Especialista de 1.ª Classe		
	Pessonl Técnico	Especialista de 2.º Classe		
	soal	Técnico de 1.º Classe		
	Pes	Técnico de 2.º Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
	_	Técnico Médio Principal de 2.º Classe		
	cnico	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
	d Te	Técnico Médio de 1.º Classe		
	Pessonl Técnico Médio	Técnico Médio de 2.º Classe		
	Po	Técnico Médio de 3.ª Classe		
1	_	Oficial Administrativo Principal		
	9	1.º Oficial Administrativo		
	oal trativ	2.° Oficial Administrativo		
	Pessoninis	3.º Oficial Administrativo		
1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo				
		Escriturário-Dactilógrafo		
	iro	Tesoureiro Principal		
Tesoureiro Principa		Tesourciro Principal de 1.º Classe		
,	Tes	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe		
-		Motorista de Pesados Principal		
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros Principal		
		Motorista de Ligeiros de 1.º Classe		
		Motorista de Ligeiros de 2.º Classe		
		Telefonista Principal		
Pesson Ameilian		Telefonista de 1.º Classe		
Pec	}	Telefonista de 2.º Classe		
	1	Auxiliar Administrativo Principal		
	-	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe		
	-	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe		
	-	Auxiliar de Limpeza Principal		4
	- 1	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe		5
	_	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		5
. 0	opi	Encarregado	N.	2
Operário	alifice	Operário Qualificado de 1.ª Classe		2
J	ő	Operário Qualificado de 2.º Classe	2,000	3
Não	ado	Encarregado		2
Operário Não	g _	Operário Não Qualificado de 1.º Classe		
8	5 (Operário Não Qualificado		3
_				

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 315/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 1101, situada no Município de Luanda, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

Dados sobre a Escola

Província: Luanda. Município: Luanda. N.º/Escola: n.º 1101. Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana/suburbana. N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 12; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 432.

Il Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1 00 0	Director
4	Coordenador
ı	Chefè de Secretaria
18	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 37	

rupo de Pessoal	01		Lugares Criados
0	Direc	ctor	1
Direcção	Subc	lirector Pedagógico	
Ω	Sub	director Administrativo	
	Coo	rdenador de Turno	
	Coc	ordenador de Curso	
	Coc	ordenador de Desporto Escolar	1
Chefia	Co	ordenador de Circulos de Interesse	1
O	Co	ordenador Psico-Pedagógico	2
	Co	ordenador de Disciplina	
	Ci	nefe de Secretaria	1
		rofessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado	
.0	-	o 1.º Escalão rofessor do 11 Cíclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado	
undár	d	o 2.º Escalão	
no Sec		rofessor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado lo 3.º Escalão	
Ensi		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
o II Ciclo do Ensino	200	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
O II op	e Me	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	1
A		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
		Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
orisino	qo	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
1	iploma	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	fessor do I Ciclo do Ens Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Pr	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
	<u>.o</u>	D. C. J. D. C. Distanced do 1º Fecalago	2
	rimár	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Accord do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	9 E	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	0 2
	004	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalã	0 3
	1	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escala	io 3
	1	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
		Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
		Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	,
	1	କୁ Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	0
	1	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalã	0
	1	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escal	

Quadro de Pessoal Administrativo

po de soal	Categoria/Cargo	Lagie
	Assessor Principal	Crista
	Primeiro Assessor	1
Superior	Assessor	
Sup	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
Pessoal Tecnico	Especialista de 1.º Classe	
20	Especialista de 2.º Classe	
SOAI	Técnico de 1.ª Classe	
res	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
Médio	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
dio	Técnico Médio Principal de 3.º Classe	
Mé	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
0	1.º Oficial Administrativo	i
trati	2.° Oficial Administrativo	
inis	3.º Oficial Administrativo	
Administrativo	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
0	Tesoureiro Principal	
urei	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
ressoar Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
늄	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	-
Pessoal Auxiliar	Telefonista Principal	
al At	Telefonista de 1.º Classe	
esso	Telefonista de 2.ª Classe	
P	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
oal irio	Encarregado	
Pessoai Operário Onalificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Special Squamed do 2. Classe	
Pessoal perário Não	Encarregado	
Pessoal perário Ni	Operário Não Qualificado de 1.º Classe	
දීර	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

Decreto Executivo Conjunto n.º 316/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

l. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 2260 «Karl Max», situada no Município do Lobito, Província de Benguela, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos com 36 alunos por salae capacidade para 2.592 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de* Sonsa Baltazar Diogo.

0 Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I Dados sobre a Escola

Província: Benguela. Município: Lobito.

N.º/Escola: n.º 2260 - Karl Marx.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar: urbano.

N.º de salas de aulas: 24; N.º de turmas: 72; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 2.592.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
l	Director
l	Subdirector
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
78	Pessoal Docente
9	Pessoal Administrativo
16	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
	123

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugare Criado
٥	Director	I
Direcção	Subdirector Pedagógico	1
Ω	Subdirector Administrativo	
	Coordenador de Tumo	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
Chefia	Coordenador de Circulos de Interesse	1
O	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
dário	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	2
lo Ensi iploma	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	2
o II Ciclo do Ensino e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	2
or do II	Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	2
Profess	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	3
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
Ensino	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
iclo do Diplom	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
rofesso	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
rjo	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	4
Primá	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	6
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	8
r do E	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	10
ofesso	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	15
P.	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	22
rio	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
Prim	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
to Ensino Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
ofesso	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
ď.	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

rupo de Pessoal	L	Categoria/Cargo	Luga Cria	
	Asso	essor Principal		
Pessoal Técnico Superior	Prin	neiro Assessor		
récn rior	Ass	essor		
Supe	Téc	nico Superior Principal		
Pess	Téc	nico Superior Principal de 1.ª Classe		
	Téc	enico Superior Principal de 2.ª Classe		
	Es	pecialista Principal		
ico	Es	pecialista de 1.ª Classe		
Fécn	Es	pecialista de 2.º Classe		
oal	To	icnico de 1.º Classe		
Pessoal Técnico	T	écnico de 2.º Classe		
	T	écnico de 3.ª Classe		
	Т	écnico Médio Principal de 1.ª Classe		
001	7	écnico Médio Principal de 2.º Classe		
Pessoal Técnico Médio	7	l'écnico Médio Principal de 3.º Classe		
oal Téci Médio	1	récnico Médio de 1.ª Classe		
Pess	_	Técnico Médio de 2.º Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
		Oficial Administrativo Principal		1
	on	1.º Oficial Administrativo		1
Pessoal	Administrativo	2.º Oficial Administrativo		1
Pess	nin	3.º Oficial Administrativo		2
	Adı	Aspirante		2
		Escriturário-Dactilógrafo		2
-	iro	Tesoureiro Principal		
Pessoal	Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe		
ď	Tes	Tesoureiro Principal de 2.º Classe		
		Motorista de Pesados Principal		
		Motorista de Pesados de 1.º Classe		
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros Principal		
		Motorista de Ligeiros de 1.º Classe		
		Motorista de Ligeiros de 2.º Classe		
	iliar	Telefonista Principal		
	Aux	Telefonista de 1.º Classe		
	Pessoal Auxiliar	Telefonista de 2.º Classe		
	Pes	Auxiliar Administrativo Principal		
		Auxiliar Administrativo de 1.º Classe		
		Auxiliar Administrativo de 2.º Classe		
				4
		Auxiliar de Limpeza Principal		5
		Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe		7
	-			1
	leo	in the second se		2
	Dog	Operário Qualificado de 1.º Classe		
	1			3
		Encarregado Operário Não Qualificado de 1.º Classe Operário Não Qualificado de 2.º Classe		1
	1	Encarregado Operário Não Qualificado de 1.º Classe Operário Não Qualificado de 2.º Classe	April 1	2
	1	Operário Não Qualificado de 2.º Classe		3

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 317/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 1300 de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistem de Educação, conjugado com as disposições do Decre Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condiçõe e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidenta da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.º 2066 «Akongo» e 2416 «Kassanji», situadas no Município do Lobio, Província de Benguela, com 22 salas de aulas, 66 turmas, 3 turmos com 36 alunos por sala e capacidade para 2.376 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

- O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I Dados sobre as Escolas

Província: Benguela. Município: Lobito.

N.º /Escola: n.º 2066 - Akongo e n.º 2416 - Kassanji.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar: urbano/rural. N.º de salas de aulas: 22; N.º de turmas: 66; N.º de turmos: 3. N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 2.376.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo	
1	Director	
1	Subdirector	
5	Coordenador	
1	Chefe de Secretaria	
72	Pessoal Docente	
7	Pessoal Administrativo	
14	Pessoal Auxiliar	
12	Pessoal Operário	
otal de trabalhadores 113	Operatio	

E IN

'en

P

8

Quadro de Pessoal Docente

Gr Lugares Categoria/Cargo Corpo de Pessoal Criados Director 1 Subdirector Pedagógico Subdirector Administrativo 1 Coordenador de Turno Coordenador de Curso Coordenador de Desporto Escolar 1 Coordenador de Circulos de Interesse 2 Coordenador Psico-Pedagógico Coordenador de Disciplina Chefe de Secretaria Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 2 Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 2 do 4.º Escalão dio Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 2 do 5.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado op 3 Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 3 Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 3 Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do Ensir do 2.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do I Cielo ondário Diplo do 3.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão Ensino 6 Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão 10 Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão 13 Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão 20 Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão r do Er Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão

Quadro de Pessoal Administrativo

upo de essoal	Categoria/Cargo			
	Assessor Principal			
9	Primeiro Assessor			
pessoal Técnico Superior	Assessor			
Supe	Técnico Superior Principal			
Pess	Técnico Superior Principal d	le 1.ª Classe		
	Técnico Superior Principal o	de 2.ª Classe		
	Especialista Principal			
93	Especialista de 1.º Classe			
ſécn	Especialista de 2.º Classe			
oal	Técnico de 1.º Classe			
Pessoal Técnico	Técnico de 2.ª Classe			
	Técnico de 3.º Classe			
	Técnico Médio Principal o	de 1.ª Classe		
Pessoal Técnico	Técnico Médio Principal	de 2.º Classe		
l'écn dio	Técnico Médio Principal	de 3.* Classe		
oal	Técnico Médio de 1.º Cla	sse		
Pess	Técnico Médio de 2.º Cla	isse		
	Técnico Médio de 3.ª Cla	asse		
	Oficial Administrativo P	rincipal	1	
Pessoal	2 1.º Oficial Administrativ		1	
soal	2.° Oficial Administrativ	/0	1	
Pes	3.° Oficial Administrativ	vo	2	
			1	
	Escriturário-Dactilógra	.fo		
\ -	Tesoureiro Principal de Tesour			
	Tesoureiro Principal de	e 1.º Classe		
	Tesoureiro Principal d	Tesoureiro Principal de 2.º Classe		
	Motorista de Pesados	Principal		
	Motorista de Pesados	de 1.º Classe		
	Motorista de Pesados	de 2.º Classe		
	Motorista de Ligeiros	s Principal		
1	Motorista de Ligeiro	s de 1.º Classe		
	Motorista de Ligeiro	os de 2.ª Classe		
1	Telefonista Principa	1		
1	Telefonista Principal Telefonista de 1.º Classe Telefonista de 2.º Classe			
1 1	Telefonista de 2.º C	lasse		
- 1	Auxiliar Administra	ativo Principal		
	Auxiliar Administr	ativo de 1.º Classe		
	Auxiliar Administr	rativo de 2.º Classe		
-	Auxiliar de Limpeza Principal			
-	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe			
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe			
	e Encarregado			
	Te Ou de la company of the company o			
-	nal De e			
0		cado de 2.º Classe		
	Second Decrario Não Q Operário Não Q Operário Não Q			
	Operário Não Q	ualificado de 1.º Classe		
	Operário Não Q	Qualificado		

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

Decreto Executivo Conjunto n.º 318/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 8100 «Caimbambo», situada no Município do Caimbambo, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

Dados sobre a Escola

Província: Benguela. Município: Caimbambo.

Escola n.º /nome: n.º 8100 - Caimbambo.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª à 12.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.296.

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Ca
1	Director
2	Subdirector
27	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
107	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrative
12	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	171

apo de essoal	Categoria/Cargo	
0	Director Lagar	
Direcção	Subdirector Pedagógico	
ä	Subdirector Administrativo	1
	Coordenador de Turno	-
	Coordenador de Curso	1
	Coordenador de Desporto Escolar	3
Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse	1
បី	Coordenador Psico-Pedagógico	1
	Coordenador de Disciplina	2
		19
	Chefe de Secretaria Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado	2
	do 1.º Escalão	1
dário	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	-
o II Ciclo do Ensino e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	,
Ciclo d lédio Di	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	-
or do II e M	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomad do 6.º Escalão	-
rofesso	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomad do 7.º Escalão	
ш	Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomac do 8.º Escalão	lo 3
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
Ensino	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
clo do l Diploma	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	·
ofessor	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	,
A	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	0
0	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Esca	lão
rimári	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Esca	lão
sino P	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Esca	ılão
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Esca	alão
essor (Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Esca	
Profe	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Esc	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalã	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalã	
sino Pr	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escala	
do Ensin Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escala	
essor	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalê Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalê	
	Escala	io

Quadro de 1 des			
Categoria/Cargo	Lugares Criados		
Assessor Principal			
nimeim Assessor			
Assessor			
Técnico Superior Principal			
Técnico Superior Principal de 1.º Classe			
Técnico Superior Principal de 2.º Classe			
Especialista Principal			
Especialista de 1.º Classe			
Especialista de 2.º Classe			
Especialista de 1.º Classe Especialista de 2.º Classe Técnico de 1.º Classe Técnico de 2.º Classe			
Técnico de 2.º Classe			
Técnico de 3.º Classe			
Técnico Médio Principal de 1.º Classe			
Técnico Médio Principal de 2.ª Classe			
Técnico Médio Principal de 3.º Classe			
Técnico Médio Principal de 3.º Classe Técnico Médio Principal de 3.º Classe Técnico Médio de 1.º Classe Técnico Médio de 2.º Classe			
Técnico Médio de 2.º Classe			
Técnico Médio de 3.º Classe			
Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo	1		
2.º Oficial Administrativo	1		
3. Oficial Administrativo	2		
1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante	2		
Escriturário-Dactilógrafo	2		
	2		
Tesoureiro Principal de 1.º Classe Tesoureiro Principal de 2.º Classe	1		
Tesoureiro Principal de 2.º Classe			
Motorista de Pesados Principal			
Motorista de Pesados de 1.º Classe			
Motorista de Pesados de 2.º Classe			
Motorista de Ligeiros Principal			
Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	1		
Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	1		
Telefonista Principal			
Telefonista de 1.ª Classe			
Telefonista de 2.º Classe			
Auxiliar Administrativo Principal			
Auxiliar Administrativo de 1.º Classe			
Auxiliar Administrativo de 2.º Classe			
Auxiliar de Limpeza Principal	2		
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3		
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe 4			
Encarregado	1		
Operário Qualificado de 1.º Classe	2		
Operário Qualificado de 2.ª Classe	2		
Encarregado	1		
Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	2		
Operario Não Qualificado de 2.ª Classe	2		

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 319/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 9053 «Magistério Primário do Chongoroi», situada no Município do Chongorói, Província de Benguela, com 22 salas de aulas, 44 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.584 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

- O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

Dados sobre a Escola

Província: Benguela. Município: Chongorói.

Escola n.º/nome: n.º 9053 - Magistério Primário do Chongoroi.

Nível de Ensino: Il Ciclo do Ensino Secundário. Classes que lecciona: 10.a, 11.a, 12.a e 13.a Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana.

N.º de salas de aulas: 22; N.º de turmas: 44; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.584.

[] Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo	
I	Director	
2	Subdirector	
28	Coordenador	
2	Chefe de Secretaria	
126	Pessoal Docente	
12	Pessoal Administrativo	
16	Pessoal Auxiliar	
16	Pessoal Operário	
Total de trabalhadores 20	3	

al		ugares Criados
Direc	ctor	1
Sub	director Pedagógico	1
	odirector Administrativo	1
Co	ordenador de Turno	
C	pordenador de Curso	2
1	oordenador de Desporto Escolar	1
Chefia	Coordenador de Circulos de Interesse	1
1	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	22
m li zi	Chefe de Secretaria	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	2
dário	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	5
Secun	Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	I.
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado	1:
clo do io Dipl	do 4.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado	1
o II Cie e Méd	do 5.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado	
ssor de	do 6.º Escalão	
Profe	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	ļ
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	3:
	Professor do l Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
Snsino	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
lo do E ploma	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	1
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	do 3.º Escalão Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	1999
Secun	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	
Pro	do 5.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	
	do 6.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	100
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
Yofes	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
.i.	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
Primá	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
Isino	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
do Ensin Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
-		
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

po de ssoal	Categoria/Cargo	Crist
å	Assessor Principal	
Pessoal TécnicoSu- perior	Primeiro Assessor	
ior	Assessor	
al T per	Técnico Superior Principal	
esso	Técnico Superior Principal de 1.º Classe	
Д	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	-
<u>00</u>	Especialista de 1.º Classe	
ſécn	Especialista de 2.ª Classe	
oal	Técnico de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Técnico de 2.º Classe	
-	Técnico de 3.º Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
3	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
écni	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio de 1.º Classe	
esso	Técnico Médio de 2.º Classe	
Д	Técnico Médio de 3.º Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
٥	1.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo	2.º Oficial Administrativo	
esso inist	3.º Oficial Administrativo	
P (dm)	Aspirante	
•	Escriturário-Dactilógrafo	
	Tesoureiro Principal	
Pessoal Fesoureiro		
Pess esou	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
iliar	Telefonista Principal	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 1.ª Classe	
soal,		
Pes	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	
o 8	Encarregado	
Jifica(Operário Qualificado de 1.º Classe	
Q an	Operário Qualificado de 2.º Classe	
9	Encarregado	
ualificado	Operário Não Qualificado de 1.º Classe	
8	Operário Não Qualificado de 2.º Classe	

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

Decreto Executivo Conjunto n.º 320/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, te 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições eprocedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente & República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 1017 «Manga Nhime e Lupei», 1031 «Amílcar Cabral», 1032 «Caota», 1033 «Baia Santo António», 1035 «Bela Vista Baixa», 1039 «Uchi», 1051 «Caponte», 1112 «Bimbas», 1010 «Bairro 71», 1003 «Utomba», 1016 «Kalongoloty», 1068 «Mina», 1076 «Penitenciária», 1072 «Capilongo» 1073 «Ukendy», 1063 «São Tiago», 1067 «Taka», 1058 «Asseque», 1057 «Pecuária», 1048 «Talamajamba», 1042 «Macango» e 1116 «Colombutão», situadas no Município de Benguela, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das escolas ora criadas, constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

0 Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I Dados sobre as Escolas

Província: Benguela. Município: Benguela.

N.ºs/Nomes das Escolas: n.ºs 1017 «Manga Nhime e Lupei», 1031 «Amílcar Cabral», 1032 «Caota», 1033 «Baía Santo António», 1035 «Bela Vista Baixa», 1039 «Uchi», 1051 «Caponte», 1112 «Bimbas», 1010 «Bairro 71», 1003 «Utomba», 1016 «Kalongoloty», 1068 «Mina», 1076 «Penitenciária», 1072 «Capilongo» 1073 «Ukendy», 1063 «São Tiago», 1067 «Taka», 1058 «Asseque», 1057 «Pecuária», 1048 «Talamajamba», 1042 «Macango» e 1116 «Colombutão».

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 14; N.º de turnos 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 504.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)	
1	Director	
4	Coordenador	
í	Chefe de Secretaria	
16	Pessoal Docente	
5	Pessoal Administrativo	
4	Pessoal Auxiliar	
4	Pessoal Operário	
Total de trabalhadores 35		

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugar Criade
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
æ	Coordenador de Desporto Escolar	1
Chefia	Coordenador de Circulos de Interesse	1
Ö	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
undári	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
o II Ciclo do Ensino e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
Ciclo d édio D	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
do II o	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
ofessor	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
P.	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
clo ário	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
sor o ino S iploi	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
rofes Ens D	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
g 8	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	2
ou	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	2
Ensi	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	2
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	. 3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
iar j	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
Auxil	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
Prim	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
- F	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

	Criad	os	
Assessor Principal			
Primeiro Assessor			
Assessor			
Téc. Superior Principal			
Téc. Superior Principal de 1.ª Classe			
Téc. Superior Principal de 2.ª Classe			
Especialista Principal			
Especialista de 1.º Classe			
Téc. de 1.ª Classe			
		1	
		2	
		1	
		1	
Tecouries Principal de 1 * Classe			
Tecouraire Principal de 2.º Classe			
Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe			
Telefonista Principal			
Telefonista de 1.º Classe			
Telefonista de 2.º Classe			
Auxiliar Administrativo Principal			
Auxiliar Administrativo de 1.º Classe			
Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe			
Auxiliar de Limpeza Principal		1	
Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe			
Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe			
Encarregado Encarregado			
Operario Qualificado de 1.º Classe	1 113		
Operário Qualificado de 2.º Classe			
Operário não Qualificado de 1.º Classe			
6 5 5			
	Primeiro Assessor Assessor Téc. Superior Principal Téc. Superior Principal de 1.º Classe Téc. Superior Principal de 2.º Classe Especialista Principal Especialista de 1.º Classe Especialista de 1.º Classe Téc. de 1.º Classe Téc. de 2.º Classe Téc. de 3.º Classe Téc. Médio Principal de 1.º Classe Téc. Médio Principal de 2.º Classe Téc. Médio Principal de 3.º Classe Téc. Médio Principal de 3.º Classe Téc. Médio Principal de 3.º Classe Téc. Médio de 1.º Classe Téc. Médio de 3.º Classe Téc. Médio de 3.º Classe Téc. Médio de 3.º Classe Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo Tesoureiro Principal Tesoureiro Principal de 2.º Classe Motorista de Pesados de 1.º Classe Motorista de Pesados de 2.º Classe Motorista de Pesados de 2.º Classe Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.º Classe Motorista de Ligeiros de 1.º Classe Telefonista de 1.º Classe Telefonista de 1.º Classe Telefonista de 1.º Classe Auxiliar Administrativo de 2.º Classe Auxiliar Administrativo de 1.º Classe Auxiliar Administrativo de 1.º Classe Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe Encarregado Operário Qualificado de 1.º Classe Derário Qualificado de 2.º Classe Derário Qualificado de 2.º Classe Encarregado Derário Qualificado de 2.º Classe Encarregado	Primeiro Assessor Assessor Téc. Superior Principal Téc. Superior Principal de 1.º Classe Especialista Principal Especialista de 1.º Classe Especialista de 2.º Classe Especialista de 2.º Classe Téc. de 1.º Classe Téc. de 1.º Classe Téc. de 2.º Classe Téc. Médio Principal de 1.º Classe Téc. Médio Principal de 2.º Classe Téc. Médio Principal de 2.º Classe Téc. Médio Principal de 3.º Classe Téc. Médio de 1.º Classe Téc. Médio de 3.º Classe Téc. Médio de 1.º Classe Téc. Médio de 1.º Classe Motorista de Pesados de 1.º Classe Motorista de Pesados de 1.º Classe Motorista de Pesados de 2.º Classe Motorista de Ligeiros de 2.º Classe Telefonista de 1.º Classe Telefonista de 1.º Classe Telefonista de 1.º Classe Telefonista de 1.º Classe Auxiliar Administrativo Principal Operário Qualificado de 2.º Classe Deriario Qualificado de 2.º Classe Deriario Qualificado de 2.º Classe Deriario Qualificado de 2.º Classe	

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 321/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n. 9400,900 «Hoji-ya-Henda», 9003 «Calilongue», 9004 «Calomiapia», 9007 «Cambandi II», 9008 «Calussipa I», 9009 «Calussipa I», 9010 «Camaia», 9011 «Cavaloñga», 9012 «Cavingirite», 9013 «Mundjombue Ponte», 9014 «Cawongo II», 9015 «Cayundi», 9018 «Henda Yongue», 9019 «Janjo», 9020 «Vindança», 9021 «Lomalaca», 9022 «Mapupa», 9023 «Taca», 9024 «Tchitata I», 9025 «Agrobel», 9026 «Tchitata II», 9027 «Tchibamdi», 9028 «Camucujo», 9029 «Tuwe», 9030 «Katchimano», 9031 «Uvombo», 9032 «Vianja», 9033 «Viheletete», 9035 «Caissaca», 9037 «Caconda», 9038 «Sumbo», 9039 «Gato», 9040 «Lavelo» e 9041 «Mutepila», situadas no Município do Chongoroi, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 tumas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornilo de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela. Município: Chongoroi.

N.° /Escola: n.° 9400, n.° 9002 - Hoji-ya-Henda, n.° 9003 - Calilongue, n.° 9004 - Calomiapia, n.° 9007 - Cambandi II, n.° 9008 - Calussipa I, n.° 9009 - Calussipa II, 9010 - Camaia, 9011 - Cavaloñga, 9012 - Cavingirite, 9013 - Mundjombue Ponte, n.° 9014 - Cawongo II, n.° 9015 - Cayundi, n.° 9018 - Henda Yongue, n.° 9019 - Janjo, n.° 9020 - Vindança, n.° 9021 - Lomalaca, n.° 9022 - Mapupa, n.° 9023 - Taca, n.° 9024 - Tchitata I, n.° 9025 - Agrobel, n.° 9026 - Tchitata II, n.° 9027 - Tchibamdi, n.° 9028 - Camucuio, n.° 9029 - Tuwe, n.° 9030 - Katchimano, n.° 9031 - Uvombo, n.° 9032 - Vianja, n.° 9033 - Viheletete, n.° 9035 - Caissaca, n.° 9037 - Caconda, n.° 9038 - Sumbo, n.° 9039 - Gato, n.° 9040 - Lavelo e n.° 9041 - Mutepila.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 14; N.º de turnos: 2. N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 504.

II Quadro de Pessoal

, Passo	al	Categoria/Cargo
Necessidades do Pesso		Director
		Coordenador
1		Chefe de Secretaria
1		Pessoal Docente
10		Pessoal Administrativo
3		Pessoal Auxiliar
4		Pessoal Operário
enide trabalhadores	35	

Quadro de Pessoal Docente

	Crapo Possid	de	Categoria/Cargo		gares iados			
	-	-	Director		1			
	Direcção	1	Subdirector Pedagógico					
	Dire	15	ubdirector Administrativo	1				
		to	oordenador de Turno					
		C	oordenador de Curso	+				
1	8	C	ordenador de Desporto Escolar					
1	Chefin	Сс	ordenador de Círculos de Interesse	+				
1	Ō	_	ordenador Psico-Pedagógico	2				
1	İ	_	ordenador de Disciplina	-				
	-		fe de Secretaria					
0	1	Pro lo l	essor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado. * Escalão	 '	-			
Professor do 11 Ciclo do Ensino Secundario	P d	0 4	essor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado ° Escalão					
sino Se	Pi	ν.	essor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Escalão					
do En	Pr do	4.	ssor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Díplomado Escalão					
II Cieto Médio	do	J.	ssor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Escalão					
sor do	do	0.	sor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Escalão					
Profes	do 1		sor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Escalão					
	do 8		or do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escalão					
Sino	00 1	1	or do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado scalão					
Secundário Diplomado	do 2.	E	or do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado scalão		_			
o Dipl	do 3.	'E	or do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado scalão					
undári	do 4.°	Es	r do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado calão		-			
_	do 5.°	Es			11			
-1	do 6.°	Es			1			
_			do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2	1			
	Professor do Ensino Primario Dipioniado do 2. Escarao							
-	rofess	2						
-			do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3				
			do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3				
Pr	ofess	or (do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	4				
Pr	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão							
Pre	ofesso	rc	o Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão					
Pro	ofesso	rd	o Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão					
Pro	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão							
Pro	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalao							
Pro	fessor	de	Ensino Primário Auxiliar do 6,º Escalão					

Quadro de Pessoal Administrativo

		rupo Pesso		Categoria/Cargo			Luga Criad
		Pessoal Técnico Superior		Assessor Principal			
				Primeiro Assessor			
1				Assessor			
		Supe		Técnico Superior Principal			
	1	Pess		Técnico Superior Principal de 1.ª Classe			
			Ì	Técnico Superior Principal de 2.º Classe			
				Especialista Principal	111		
	1	ico	Ī	Especialista de 1.º Classe		1	
		l écn	T	Especialista de 2.º Classe			
	Ì	Pessoal Técnico		Técnico de 1.º Classe		1	
		Pess		Técnico de 2.º Classe			
			1	Técnico de 3.º Classe			
			7	Fécnico Médio Principal de 1.ª Classe			
	.5	3	7	l'écnico Médio Principal de 2.ª Classe			
	Pessoal Técnico	lio	7	écnico Médio Principal de 3.º Classe		\top	
	Lleo	Médio	T	écnico Médio de 1.ª Classe			
	Pess		T	écnico Médio de 2.ª Classe		T	
			T	écnico Médio de 3.ª Classe		T	
			0	ficial Administrativo Principal			
		0	1.	Oficial Administrativo			
	oal	strati	2.9	Oficial Administrativo		1	
	Pess	iii.	3.°	Oficial Administrativo		2	
	:	PV As		pirante		1	
				riturário-Dactilógrafo		1	
Ì		Pessoai Tesoureiro		oureiro Principal			
1	2508			oureiro Principal de 1.º Classe			
	Pe			oureiro Principal de 2.* Classe			
r		-		orista de Pesados Principal	1		
1				orista de Pesados de I.º Classe	_		
				prista de Pesados de 2.º Classe	+		-
		-		orista de Ligeiros Principal	-		-
		\vdash			+		\dashv
				rista de Ligeiros de 1.º Classe	+		\dashv
	iar	-	~	rista de Ligeiros de 2.º Classe	+-		-
	Nuxil	-		onista Principal	+		-
	oal A	-		nista de 1.º Classe	+		-
	Pessoal Auxiliar		~~~~	nista de 2.º Classe	-		1
		A	uxili	ar Administrativo Principal	-		-
		A	uxilia	ar Administrativo de 1.º Classe	-		1
		A	ıxilia	r Administrativo de 2.ª Classe	_		
		Αι	ixilia	r de Limpeza Principal		l	
		Au	xilia	r de Limpeza de 1.ª Classe		i	
		Au	xilia	de Limpeza de 2.º Classe		2	
	op	Enc	arreg	gado			
essoa	Operário Qualificado	Ope	rário	Qualificado de 1.º Classe			
Д,	0 0	Ope	rário	Qualificado de 2.º Classe			
	Não	Enca	erreg	ado	ı		
cssoa	Operario Não Qualificado	Oper	ário	Não Qualificado de 1.º Classe	1		
	200	Open	ário l	Não Qualificado de 2.º Classe	2		Ç
_	. 1 4 '			41.11			Top water

- O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 322/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 8103 «Magistério Primário do Catuio», situada no Município do Caimbambo, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

- O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I Dados sobre a Escola

Provincia: Benguela.

Município: Caimbambo.

Escola n.º /nome: n.º 8103 - Magistério Primário do Catuio.

Nível de Ensino: Il Ciclo do Ensino Secundário. Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª Classes. Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 24; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 864.

ll Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
27	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
107	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	173

oo de soai	Categoria/Cargo	Lpon
2	Director	Curada
Direcção	Subdirector Pedagógico	-
,	Subdirector Administrativo	ector Pedagógico ector Administrativo enador de Turno enador de Curso enador de Curso enador de Circulos de Interesse enador Psico-Pedagógico enador de Disciplina de Secretaria enador de Disciplina de Secretaria enador de Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado escor do Il Ciclo do Ensino Secundário Diplomado escor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão escor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão escor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão escor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão escor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão
Coordenador de Turno	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	1
	Coordenador de Desporto Escolar	
	Coordenador de Círculos de Interesse	
	Coordenador Psico-Pedagógico	-
	Coordenador de Disciplina	-
	Chefe de Secretaria	-
	Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diploma do 1.º Escalão	ado
e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplom do 2.º Escalão	
op	Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplom do 3.º Escalão	
e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplom do 4.º Escalão	
Aédio D	do 5.º Escalão	
e N	do 6.º Escalão	
	do 7.º Escalão	
	do 8.º Escalão	
	do 1.º Escalão	
ado	do 2.º Escalão	
Diplon	do 3.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	do 4.º Escalão	
Seci	do 5.º Escalão	
	do 6.º Escalão	
irio		
Primá	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º E	scalão
nsino	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º E	scalão
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º E	scalão
essor	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º E	scalão
P	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º E	scalão
ė.	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Esca	alão
Primár	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Esc	alão
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Esc	alão
r do Ensin Auxiliar		
ossajo		
F		

	Gapo de Categoria/Cargo	Lugares Criados
- 1	Assessor Principal	
1		
	Assessor Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.º Classe	
1	Especialista Principal	
	Especialista de 1.º Classe	
	Especialista de 1.º Classe Especialista de 2.º Classe Técnico de 1.º Classe Técnico de 2.º Classe	
	Técnico de 1.º Classe	
11 .	Técnico de 2.º Classe	
11_	Técnico de 3.ª Classe	
11.	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
Pessoni Técnico	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
1 Te	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
Swon	Técnico Médio de 1.ª Classe	
Pe		
	Técnico Médio de 3.º Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
Pessoal Administrativo	1.º Oficial Administrativo	1
Pessoal	2.º Oficial Administrativo	2
P	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
0	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	1
Pessi	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
-	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
4	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
xilia	Telefonista Principal	1
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 1.ª Classe	
SSOn	Telefonista de 2.ª Classe	
Pe		
ł	Auxiliar Administrativo Principal	
}	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
}	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
-	Auxiliar de Limpeza Principal	2
1	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	4
opi	Encarregado	1
Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
ō	Operário Qualificado de 2.º Classe	3
Operário Não Qualificado	Encarregado	1
ário dific	Operário Não Qualificado de I.º Classe	2
Open	Operário Não Qualificado de 2.º Classe	3
	NAME OF TAXABLE PARTY O	

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 323/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário «Magistério Primário 5 de Outubro», situada no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 720 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

- O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

l Dados sobre a Escola

Provincia: Benguela.

Município: Catumbela.

Escola n.º /nome: Magistério Primário 5 de Outubro. Nível de Ensino: Il Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª à 13.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 20; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 720.

Il Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
24	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
54	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 115	

Grupo de Lugares Categoria/Cargo Pessoal Criados Director Direcção Subdirector Pedagógico 1 Subdirector Administrativo 1 Coordenador de Turno Coordenador de Curso 1 Coordenador de Desporto Escolar 1 Coordenador de Circulos de Interesse 1 Coordenador Psico-Pedagógico 2 Coordenador de Disciplina 19 Chefe de Secretaria 2 Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 1 Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 2 do 2.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 6 do 3.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 6 do 4.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 8 do 5.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 9 do 6.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 10 do 7.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 12 do 8.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão Professor do Ensino Primário Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2,º Escalão Professor do Ensino P Auxiliar Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão

Quadro de Pessoal Administrativo

upo de essoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	Crisco
nico	Primeiro Assessor	_
Pessoal Técnico Superior	Assessor	-
Supe	Técnico Superior Principal	
Pess	Técnico Superior Principal de 1.º Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.º Classe	
	Especialista Principal	
ico	Especialista de 1.ª Classe	
Ге́сп	Especialista de 2.º Classe	
Pessoal Técnico	Técnico de 1.º Classe	
Pess	Técnico de 2.º Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
001	Técnico Médio Principal de 2.º Classe	
ľécn Jio	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio de 1.º Classe	
Pess	Técnico Médio de 2.º Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
, NO	1.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo	2.º Oficial Administrativo	
Pess	3.° Oficial Administrativo	
Adr	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
- 2	Tesoureiro Principal	
Pessoal Fesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
Pe Tes	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
liar		
Pessoal Auxiliar	Telefonista Principal	
oal /	Telefonista de 1.ª Classe	
Pess	Telefonista de 2.º Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	
_	Encarregado	
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.º Classe	
9, Q 9	Operário Qualificado de 2.º Classe	
lao to	Encarregado	
Pessoal Operário Não Qualificado	Operário Não Qualificado de 1.º Classe	
Per Qua	Operário Não Qualificado de 2.º Classe	

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

Decreto Executivo Conjunto n.º 324/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, a bij de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto posidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições aprocedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Emconformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do arigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. Écriada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário 1º2047 «Instituto Médio Politécnico Martins Ferreira», situada 100 Município do Caimbambo, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala ecapacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

0 Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

Dados sobre a Escola

Província: Benguela. Município: Caimbambo.

Escola n.º /nome: n.º 2047 - Instituto Médio Politécnico «Martins Ferreira».

Nível de Ensino: Il Ciclo do Ensino Secundário. Classes que lecciona: 10.a, 11.a, 12.a e 13.a Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
	Subdirector
2	Coordenador
27	Chefe de Secretaria
2	Pessoal Docente
117	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
12	

		Quadro de Pessoai Docente	
	Grupo Pessoa		Lugar Criad
		Director	1
	Direcção	Subdirector Pedagógico	1
	ā	Subdirector Administrativo	1
		Coordenador de Turno	1
		Coordenador de Curso	3
		Coordenador de Desporto Escolar	1
	Chefia	Coordenador de Circulos de Interesse	1
		Coordenador Psico-Pedagógico	2
		Coordenador de Disciplina	19
		Chefe de Secretaria	2
		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	2
	ndário	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	4
	no Secu do	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	13
	Professor do 11 Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	15
	Cielo o Aédio D	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	17
	or do 11	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	18
	Profess	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	20
		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	28
		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do I.º Escalão	
	Ensino ado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	r do I C	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Secu	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado lo 5.º Escalão	
	P	rofessor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado o 6.º Escalão	
	.e Pi	rofessor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Pro Pro Pro Pro Pro Pro Pro Pro Pro Pr	ofessor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Pro	ofessor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	9 Pro	ofessor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Pro	fessor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
-	Pro	essor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
017	Prof	essor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
011111111111111111111111111111111111111	Profe	essor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
Austra	Profe	ssor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
A	Profes	ssor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Profes	sor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Profess	sor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

rupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
Pessoal Técnico Superior	Primeiro Assessor	
récn rior	Assessor	
Supe	Técnico Superior Principal	
Pess	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
nico	Especialista de 1.º Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.ª Classe	
oal	Técnico de 1.º Classe	
Pes	Técnico de 2.º Classe	
	Técnico de 3.º Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
nico	Técnico Médio Principal de 2.º Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
soal	Técnico Médio de 1.ª Classe	
Pes	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.º Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
Pessoal	1.º Oficial Administrativo	- 2
soal	2.º Oficial Administrativo	$\frac{2}{2}$
Pes	3.º Oficial Administrativo	$\frac{2}{2}$
1		2
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal	Tesoureiro Principal	
Sesso	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.º Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	1
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.º Classe Telefonista de 2.º Classe	
	Telefonista de 2.º Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	4
	_ c & fincarregado	1
	Operário Qualificado de 1.º Classe	2
	Operário Qualificado de 2.º Classe	3
	Encarregado Operário Não Qualificado de 1.º Classe Operário Não Qualificado de 2.º Classe	1
	Operario Não Qualificado de 1.º Classe	2
	Operário Não Qualificado de 2.º Classe	3

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 325/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sislema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quados de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.º 4013, 4067 e 4069, situadas no Município de Cacuaco, Provincia de Luanda, com 4 salas de aulas, 12 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora chadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2015.

- O Ministro da Administração do Território, Bornilo de Sousa Baltazar Diogo.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I Dados sobre as Escolas

Província: Luanda. Município: Cacuaco.

Escolas: n.º 4013, n.º 4067 e n.º 4069.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana. N.º de salas de aulas: 4; N.º de turmas: 12; N.º de turmos:3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 432.

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
ı	Director
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
16	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 35	2 11

	Gra	Categoria/Cargo	Lugare Criado:
- 1	Po	Director	1
	1 0	Subdirector Pedagógico	
	Direccho	Subdirector Administrativo	
	-	Coordenador de Turno	ı
		Coordenador de Curso	
		Coordenador de Desporto Escolar	
	Chefta	Coordenador de Circulos de Interesse	
	C	Coordenador Psico-Pedagógico	
		Coordenador de Disciplina	
		Chefe de Secretaria	1
11	_	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado	
Ш,	n	do 1.º Escalão	
The Column		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
O Sec.	9	Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Secundado	Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
olo de	lio Di	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado	
U II o	e Méc	do 3.º Escarao	
ssor d		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
Profe		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	1
		Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
Sielo do Diplom		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
r do I C		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
ofesso		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
P		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6,º Escalão	
_	+	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	-	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
ino P	-	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
lo Ens	\vdash	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	2
ssor c	-	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	2
Profe	-	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	3
_		Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
Auxiliar	L.	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
L OUI		Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
Auxilia	1	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
7	1	rofessor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
		rofessor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	
	P	rolessor do Bronne	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo d Pessoal	(Steannist area	Lugares Criados
	Assessor Principal	
ico	Primeiro Assessor	
Гесп rior	Assessor	
Pessoal Técnico Superior	Técnico Superior Principal	
Pess	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
ico	Especialista de 1.º Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.º Classe	
oal	Técnico de 1.º Classe	
Pess	Técnico de 2.º Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.º Classe	
ico	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
oal. Mé	Técnico Médio de 1.º Classe	
Pess	Técnico Médio de 2.º Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
ivo	1.º Oficial Administrativo	
soal	2.º Oficial Administrativo	1
Pessoal Administrativo	3.º Oficial Administrativo	1
Ad	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
al ciro	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
Ì	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
l	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
iii	Telefonista Principal	
Aux	Telefonista de 1.º Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 2.ª Classe	
Pes	Auxiliar Administrativo Principal	
+	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	+
-	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
-		1 1
-	Auxiliar de Limpeza Principal	1
-	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	
ado	Encarregado	
Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.º Classe	
-09	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
2011	Encarregado	1
Z D -		-
ualif	Operário Não Qualificado de 1.º Classe	1
20 (Operário Não Qualificado de 2,* Classe	2

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

Decreto Executivo Conjunto n.º 326/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1002, situada no Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 936 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

l Dados sobre a Escola

Provincia: Luanda.

Município: Luanda/Distrito Urbano da Samba.

Escola n.º /nome: n.º 1002.

Nível de Ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª à 9.ª Classes. Zona geográfica/quadro domiciliar: rural.

N.º de salas de aulas: 13; N.º de turmas: 26; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 936.

ll Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	1	Categoria/Cargo	
1	Director		
2	Si	ubdirector	
16	70	Coordenador	
1	10	Chefe de Secretaria	
67		Pessoal Docente	
8		Pessoal Administrativo	
10	9,24	Pessoal Auxiliar	
10		Pessoal Operário	
Total de trabalhadores	115		

upo de essoal	Categoria/Cargo Una	
0	Director	
Direcção	Subdirector Pedagógico	
Q	Subdirector Administrativo	
	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	
Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse	
0	Coordenador Psico-Pedagógico	
	Coordenador de Disciplina	1
	Chefe de Secretaria	-
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	1
lário	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
o Secund	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
Ciclo d Aédio Di	Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	1
or do II (e Me	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	2
Profess	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	6
	do 1.º Escalão	
S Ensino nado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
iclo de Diplon	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	10
fessor do I Ciclo do Ens Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	10
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	12 ——
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	17
ário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	_
Prim	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	-
Ensino	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	-
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	-
rofess	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	-
م	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	-
ário	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	1
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	-
do Ensino Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
or do	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
rofess	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
ш.	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	T

	Quanto de .						
	Categoria/Cargo		Lug Cria	ares idos			
	Assessor Principal						
	n'-siro Assessor						
	Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior Principal de 1.º Classe Técnico Superior Principal de 2.º Classe			_			
	Técnico Superior Principal			\neg			
	Tecnico Superior Principal de 1.º Classe	1		-			
	Tecnico Superior Principal de 2.ª Classe		1	-			
	Especialista Principal			\dashv			
	g Especialista de 1.º Classe	-		\dashv			
	Especialista de 1.º Classe Especialista de 2.º Classe Técnico de 1.º Classe Tècnico de 2.º Classe	-		-			
	Técnico de 1.º Classe			\dashv			
	Técnico de 2.º Classe	-		\dashv			
	Técnico de 3.º Classe			-			
	Técnico Médio Principal de 1.º Classe			-			
-	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	-		+			
- [Técnico Médio Principal de 3.º Classe Técnico Médio de 1.º Classe	-		-			
1	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe			1			
	Técnico Médio de 2.ª Classe			-			
11	Técnico Médio de 3.º Classe	+-		-			
\prod	Oficial Administrativo Principal						
\parallel	I.º Oficial Administrativo		1	1			
	2.º Oficial Administrativo	-	1				
l d	1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante		1				
		+	1				
L	Escriturário-Dactilógrafo	-	2				
Pessoni	Tesoureiro Principal	-		S			
Pesse	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	-					
- 1	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	+					
	Motorista de Pesados Principal	+					
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	+					
	Motorista de Pesados de 2.º Classe						
	Motorista de Ligeiros Principal	-					
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe						
L	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe						
xilia	Telefonista Principal						
resson Auxiliar	Telefonista de 1.º Classe						
000	Telefonista de 2.º Classe		_				
	Auxiliar Administrativo Principal						
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe		_				
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe						
	Auxiliar de Limpeza Principal	2					
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	3					
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5					
ope	Encarregado	1					
Qualificado	Operario Qualificado de 1.º Classe	2					
0	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2					
op G	Encarregado	1					
Qualificado	Operário Não Qualificado de 1.º Classe	2		-			
3	Operário Não Qualificado	2					

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 327/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1250 «Golf Sapú», situada no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2015.

- O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

l Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Luanda/Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

Escola n.º /nome: n.º 1250 - Golf Sapú.

Nível de Ensino: Il Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª à 12.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 24; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 864.

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
24	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
60	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 117	

1	Grupo d Pessoal	Quadro de Pessoal Docente Categoria/Cargo				DIÁR	O DA RE
	•	Director Director		Lugares		Quadro de Pessoal Admini	ODARD
	Direcção		_	Criados	Grupo d	e Pessoal A	1,0
	Dire	Subdirector Pedagógico		1	Pessoal	Admini	Str
		Subdirector A				Assessor Principal Primeiro A	"Tativo
		Subdirector Administrativo		1	Pessoal Técnico Superior		
		Coordenador de Turno		1	Ssoal Técn Superior	Primeiro Assessor Assessor	_
		Coordenador de Curso			Soal	Técnic e	1
	t	C. C	-		Pes	Técnico Superior Principal Técnico Superior	1
	fia	Coordenador de Desporto Escolar		4		Técnico Superior Principal Técnico Superior Principal de 1. Classe Especialista participal de 2.	1
	Chefia	Coordenador de Circo				Especial: Classe	1
	6	Coordenador de Circulos de Interesse	-	1	inico I		1
	-	Coordenador Psico-Pedagógico		1	Pessoal Técnico	Especialista de 1.º Classe	1
	C	coordenador de Disciplina		$\frac{1}{2}$	Ssoa	specialista de 1.ª Classe scrico de 1.ª Classe Conico de 1.ª Classe	1
	Ch	hefe de Secretaria	1	\longrightarrow	Té	cnico de 2.ª Classe	1
	Pro	Diesea	10		- 0(riico de 3 a co	1
	do	ofessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado	2	7	Téc	nico Mádi	1
e Médio Diplomado	Pro	fessor do II Cia		\dashv	Téci	nico Médio Principal de 1.ª Classe	1
ecun	40 2	Escaldo Consino Con	1		Técn	ico Médio Di	
no S, to	Prof.	ressor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado	2	\dashv \mid	Técni	co Médio de la Classe	
e Médio Diplomado	Pro C	Escalão Sec. e Médio Dinloma			Técnie	CO Médio de 2.ª Classe	1
Diple	4.	Escala do Ensino o	7	1		o iviedio de a	1
dio	Profes	Ssor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Escalão Sor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado		1		Administrati	
Me	do 5.°	Escala-	7	=			
	Profes:	sor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Escalão For do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado		Pessoal	2.° Ofici	al Administra	1
	1	Escala.	10	<u>a</u>	3.° Oficia	Al Administrati	\vdash
			0	-	aspirante		-
	Professo	or do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado or do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado or do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado or do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado or do I Ciclo do Ensino Sec.			Escriturár	io-Dactilógrafo	
			0	Pessoal Tesoureiro	resoureiro	Principal	1
	Professor	r do I Ciclo do P	$\overline{}$	Pes	Tesoureiro	Principal de La Ci	1
F dd P dd				F	Tesoureiro I	Principal de 2.ª Classe	ı
1					Motorista de	Pesados Principal	2
1	Professor	do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	$ \rightarrow $		Motorista de	Pesados de 1.ª Classe	
1				1	Motorista de	Pesados de 2.ª Classe	_
d	o 4.º Esca	do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado o I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	\dashv		Motorista de I	igeiros Principal	-
P	rofessor d	ol Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Ciclo do Ensino Secundário Diplomado			Motorista de L	igeiros de 1.º Classe	-
	5.º Escal	T Ciclo do Ensino Secundo	7 /	lar.	Motorista de Li	geiros de 2.º Classe	1
do	ofessor do	21 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado con construir de la constante de la co	1 1	Pessoal Auxiliar	Telefonista Princ	Cine!	
				oal A	Telefonista de 1.	Classic	
-	ressor do	Ensino Primário Di		Pess	elefonista de 2.ª	Classe	
Pro	fessor do I	Ensino Primário Diplomado do J.º Escalão	ĺ	1	uxiliar Administ	Classe	
_	cosor do E	inci Promado do 2 e n		A	uxiliar Admi-	rativo Principal	
Prof	essor 4	Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão		A	xiliar Admi-	rativo de 1.º Classe	
Proc	o do E	Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão Insino Primário Diplomado do 4.º Escalão		Au	xiliar de Limpeza	ativo de 2.º Classe	
-	and do E	profitado do 4 s	1	Aux	iliar de Limpeza	a Principal 2	
			-	Aux	iliar de Limpeza	de 1.º Classe	
			1=	& Enca	iliar de Limpeza rregado	de 2.º Classe	
Profe	SSOr de	Isino Primário Diplomado do 6.º Escalão Isino Primário Auxiliar do 1.º Escalão Sino Primário Auxiliar do 2.º Escalão Sino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	Pessoal	lifica			
Profes	sec.	sino Primário Auxili	200	opera	rio Qualificado c	le 1.º Classe	
Proc	or do Ens	sino Primário		/ Operá	rio Qualificado de	e 2.* Classe	
D.	sor do Ens	sino Primário Auxiliar do 2.º Escalão sino Primário Auxiliar do 3.º Escalão sino Primário Auxiliar do 4.º Escalão sino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	Pessoal Operário Não	Encarre	gado	2	
rofes	ssor do Ens	Sino Per	Pess erári	Operári	Não Qualificad		
Profes	sor do Ene	sino Primário Auxiliar do 4.º Escalão sino Primário Auxiliar do 5.º Escalão sino Primário Auxiliar do 5.º Escalão sino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	_ರಿರೆ	Operário	Na. o	o de 1.º Classe	
	-18	nio Primário Auxilias		Forario	Não Qualificado	de 2.º Classe	
		ao 6, Escalac	OM	liniet		ação do Território, Bornilo de	
		So	usa B	altazar D	Administr	ação do Território, Borino	
			_	THUZAP IN	•	Pinda Simão.	
						1	

Decreto Executivo Conjunto n.º 328/15 de 19 de Maio

Jo abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, ide Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema disposições do Decreto disposições do Decreto disposições de elaboração, que define as condições disposições de elaboração, gestão e controlo dos quadros de elaboração Pública;

Enconformidade com os poderes delegados pelo Presidente grapiblica, nos termos do artigo 137.º da Constituição da gráfica de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do rivo 2º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, termina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2028, 1. São criadas no Município de Belas, Província de Luanda, com sala criadas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala reapacidade para 432 alunos.

2. Éaprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, anstante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo (anjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Susa Baltazar Diogo.

0 Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

l Dados sobre as Escolas

Província: Luanda. Município: Belas.

N.º/Escola: n.ºs 2028, 2033, 2024, 2055, 2059, 2060, 2067, 2075, 2080, 2103 e 2105.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana/suburbana.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 12; N.º de turnos: 2. N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 432.

Quadro de Pessoal

Categoria/Cargo
Director
Coordenador
Chefe de Secretaria
Pessoal Docente
Pessoal Administrativo
Pessoal Auxiliar
Pessoal Operário

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugare Criado
0	Director	1
Direcção	Subdirector Pedagógico	
Ö	Subdirector Administrativo	
	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
Chefia	Coordenador de Circulos de Interesse	1
ס	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	-
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
dário	Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
io Secund	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
Ensir ploma	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
o II Ciclo do Ensino e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
r do II e N	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
Ensino ado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do 1 Cíclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
r do 1 C Indário	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
rofesso Secu	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	175.
Δ,	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
rio	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
nsino	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
r do E	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	2
ofesso	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
4	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
sino	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
do En Auxil	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
Profe Prir	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Decreto Executivo Conjunto n.º 330/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do Ensino Primário «General Txizainga», situada no Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1512 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2015.

- O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

l Dados sobre a Escola

Província: Lunda-Sul. Município: Saurimo.

Escola: General Txizainga. Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar:suburbana.

N.º de salas de aulas: 14; N.º de turmas: 42; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.512.

ll Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1 1	Director
1	Subdirector
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
52	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operario
Total de trabalhadores 84	7

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
ão	Director	1
Direcção	Subdirector Pedagógico	_
	Subdirector Administrativo	
	Coordenador de Turno	/-
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	-
Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse	-
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
undário	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
ino Seci ado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
lo Ens iplom	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
o II Ciclo do Ensino e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
r do II	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	I
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	1
ш	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
Ensinc	Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
r do I C ndário	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
Secu	Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
<u>a</u>	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
.0	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	6
rimár	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	6
Sino F	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	7
do En	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	8
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	10
Prof	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	13
.0	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
himár	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
sino F liar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
essor	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
£	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	1

	Quadro de Pessoai Acom			
	Categoria/Cargo		Luga Cria	
	Assessor Principal			
	Primeiro Assessor			
	1658507			
	Tecnico Superior Principal			
	Temico Superior Principal de 1.º Classe			_
	Técnico Superior Principal de 2.º Classe			
	Especialista Principal			
	Especialista de 1.º Classe			
	Especialista de 2.º Classe	-		1
	Especialista de 2.º Classe Técnico de 1.º Classe Técnico de 2.º Classe			_
	Tècnico de 3.º Classe			1
	Témico Médio Principal de 1.º Classe			1
	Timina Média Principal de 2 a Clare			
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	+		
	Técnico Médio de 1.º Classe Técnico Médio de 2.º Classe Técnico Médio de 2.º Classe	-		
	Técnico Médio de 2.º Classe			0
	Técnico Médio de 3.º Classe			
ĺ	Oficial Administrativo Principal	-		
1		-		
1	2.º Oficiał Administrativo			
1	1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante	1 2		
		1		
_	Escriturário-Dactilógrafo	1		
Pennoni	Tesoureiro Principal	-		
CHR	Tesoureiro Principal de 1.º Classe			
F	Tesoureiro Principal de 2.º Classe			
	Motorista de Pesados Principal			
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe			
	Motorista de Pesados de 2.º Classe			
	Motorista de Ligeiros Principal			
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe			
	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe		-	
	Telefonista Principal			
	Telefonista de 1.º Classe			
	Telefonista de 2.ª Classe			
	Auxiliar Administrativo Principal			
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe			
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		-	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2		
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	3		
ĺ	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	4		
	Encarregado	1		-
	Operário Qualificado de 1.º Classe	1		-
,	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2		
-	Encarregado	1		-
1	Operario Não Qualificado de 1.ª Classe	2		-
,	Operário Não Qualificado de 2.º Classe	2		-
_	Opening the Control of the Control o			

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 331/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do Ensino Primário do I e II Ciclos do Ensino Secundário «Complexo Escolar de Educação Especial», situada no Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, com 30 salas de aulas, 90 turmas, 3 turnos, com 25 alunos por sala e capacidade para 2.250 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2015.

- O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I Dados sobre a Escola

Província: Lunda-Sul. Município: Saurimo.

Escola: Complexo Escolar de Educação Especial.

Nível de Ensino: Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 12.ª Classe. Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 30; N.º de turmas: 90; N.º de turnos 3.

N.º de alunos/Sala: 25; Total de alunos: 2.250.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
28	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
210	Pessoal Docente
16	Pessoal Pessoal
20	Pessoal Auxiliar
20	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 299	

ssoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Director	ı
Direcção	Subdirector Pedagógico	1
Ö	Subdirector Administrativo	1
	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
Chefia	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	22
	Chefe de Secretaria	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	3
ndário	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	5
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	13
Il Ciclo do Ensino Médio Diplomado	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	14
Ciclo d édio Di	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	15
or do II e M	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	18
Professo	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	20
4	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	20
0	Prof. do 1 Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	8
Professor do l Ciclo do Ensino cacametário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	9
fessor do I Ciclo do Ens	Prof. do 1 Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	10
do I C	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	12
fessor	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	15
Pro	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	18
0	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	3
rimári	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	4
, onion	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	4
1	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	5
Tracino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	7
-	Prof. do Ens .Prim. Diplomado do 6.º Escalão	7
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1,º Escalão	
1	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
1	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
1	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
Pessoal Técnico Su- perior	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.º Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
Pessoal Técnico	Especialista de 1.º Classe	
	Especialista de 2.º Classe	
soal	Téc. de 1.ª Classe	
Pess	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
.0	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
Méd	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
nico	Téc. Médio Principal de 3.º Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio de 1.ª Classe	1
ssoal	Téc. Médio de 2.ª Classe	1
Pe	Téc. Médio de 3.º Classe	2
0	Oficial Administrativo Principal	1
trativ	1.º Oficial Administrativo	2
Pessoal Administrativo	2.º Oficial Administrativo	2
Adn	3.º Oficial Administrativo	2
soal	Aspirante	2
Pes	Escriturário-Dactilógrafo	2
- 2	Tesoureiro Principal	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
Pe Tes	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
_	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
xilia	Telefonista Principal	
Pessoal Auxilian	Telefonista de 1.ª Classe	
2088	Telefonista de 2.ª Classe	
Pe	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
Aux	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
0	Encarregado	4 1 14
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.º Classe	
Ous P.	Operário Qualificado de 2.º Classe	
não do	Encarregado	
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.º Classe	
Oper Qua	Operário não Qualificado de 2.º Classe	

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

Decreto Executivo Conjunto n.º 332/15 de 19 de Maio

Joabrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, julido Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema folicação, conjugado com as disposições do Decreto situacial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições novelimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros os sobre da Administração Pública;

finconformidade com os poderes delegados pelo Presidente spública, nos termos do artigo 137.º da Constituição da pública de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do pod.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, amina-se:

I.São criadas as Escolas do Ensino Primário «Mahamba» Muliala», situadas no Município da Dala, Província da ma-Sul, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos com islunos por sala e capacidade para 648 alunos.

2. Éaprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, adantedos modelos anexos ao presente Decreto Executivo fojunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sus Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Provincia: Lunda-Sul.

Município: Dala.

Escolas: Mahamba e Muliata. Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar: rural.

Nº de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 18; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 648.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal		Categoria/Cargo
I		Director
5		Coordenador
1		Chefe de Secretaria
22		Pessoal Docente
5		Pessoal Administrativo
4		Pessoal Auxiliar
		Pessoal Operário
trabalhadores	42	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
.o	Director	1
Direcção	Subdirector Pedagógico	
Ω	Subdirector Administrativo	И
	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	I
Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse	1
Q	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
nďário	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
no Secu do	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
l Ciclo Médio D	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	1
or do l	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
Profess	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
Ensino ado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
or do I (Indário	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
Sect	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
<u></u>	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
.i.	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
Profess Profess Profess Profess Profess	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
nsino	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
r do E	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3
ofesso	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
ď.	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	4
irio	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
F	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
lo Ensino Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
Au	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
ofess	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
ا ته	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

rupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
Pessoal Técnico Superior	Primeiro Assessor	
soal Técn Superior	Assessor	
Sup	Técnico Superior Principal	
Pes	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
ico	Especialista de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.º Classe	
soal	Técnico de 1.º Classe	
Pess	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.º Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.º Classe	
ico	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 3.º Classe	
soal Téci Médio	Técnico Médio de 1.º Classe	
Pess	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.º Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
ivo	1.º Oficial Administrativo	1
Pessoal	2.º Oficial Administrativo	1
Pes	3.º Oficial Administrativo	<u>'</u>
1		
	Escriturário-Dactilógrafo	
	Tesoureiro Principal	
esso	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
Pessoal	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.º Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonisia Principal	
	Telefonista de 1.º Classe	
	Telefonista Principal Telefonista de 1.º Classe Telefonista de 2.º Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
1	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	2
+	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	
	Encarregado Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.º Classe Operário Qualificado de 2.º Classe	
	Operation Quantitative and a second	See a se
	€ c Encarregado	1
	Encarregado Operário Não Qualificado de 1.º Classe Operário Não Qualificado de 2.º Classe	1
75	operatio Hao Quanticado de 1. Classe	

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 333/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário «Chipamba», «Peso Velho», «Canoqueno», «Sacomba», «Gambo», «Samupato», «Txapoji», «Sacambundji», «Pimbi», «Pelengue», «Samulamba», «Caiaza», «Sambau», «Muxi», «Itengo», «Caluembe-Sassuaba», «Canzar-Sombo» e «Cassamba», situadas no Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, com 6 salas de aulas, 18 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 648 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criada, constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornilo de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

Dados sobre as Escolas

Província: Lunda-Sul. Município: Saurimo.

N.º/Escola: Chipamba, Peso Velho, Canoqueno, Sacomba, Gambo, Samupafo, Txapoji, Sacambundji, Pimbi, Pelengur, Samulambo, Caiaza, Sambau, Muxi, Itengo, Caluembe-Sassuala, Canzar-Sombo e Cassamba.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 18; N.º de turmos: 3. N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 648.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
22	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 42	2

		-	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
		POS.	Director	1	-
		. Po	Subdirector Pedagógico		-
		Directho	Subdirector Administrativo		_
			Coordenador de Turno	1	-
		ĺ	Coordenador de Curso	+	1
		ĺ	Coordenador de Desporto Escolar	+	1
		na.	Coordenador de Circulos de Interesse	1	1
	-	Chena		1	1
	-	-	Coordenador Psico-Pedagógico	2	1
	-	1	Coordenador de Disciplina		1
	1		Chefe de Secretaria	1	
	i	0	rofessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado o 1.º Escalão		
	ndario	Pr do	rofessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 2.º Escalão		
	e Médio Diplomado	Pri do	ofessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 3.º Escalão		
į,	do Eng Diplom	do	ofessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 4.º Escalão		
0	Médio	Pro do :	fessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 5º Escalão	1	
Seor do	0	do 6	fessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado .º Escalão	1	
Profe			essor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado º Escalão	2	
	_	do 8.	essor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Escalão	2	
0		Profe do 1.º	ssor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Escalão		
Secundário Diplomado		Profee do 2.º	ssor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Escalão		
Diplor		Profes to 3.º	ssor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Escalão		
undário	1	rofes lo 4.º	sor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Escalão		
Sec	q	rofess	sor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Escalão		
	P	rofess	or do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado		
	Pr	ofess	or do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2	
	Pr	ofesse	or do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2	
	Pro	ofesso	or do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2	
	Pro	fesso	or do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3	-
1	Pro	fesso	r do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3	
1	Pro	fesso	r do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	4	
-			do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão		_
_			do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão		
4_			do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão		
			do Ensino Primário Auxitiar do 4.º Escatão		
			do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	S	o
D-	 010	ecor.	do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão		
1.0					

Professor do Ensino Primário

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo o Pessoa	4 91000F19/6 3F00	Lugar Criade
	Assessor Principal	
ico	Primeiro Assessor	
l'écu	Assessor	
oal ,	Técnico Superior Principal	
Pessoal Técnico Superior	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.º Classe	
	Especialista Principal	
nico	Especialista de 1.º Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.ª Classe	
soal	Técnico de 1.º Classe	
Pes	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de I.* Classe	
nico	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
Téc ŝdio	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio de 1.ª Classe	
Pes	Técnico Médio de 2.º Classe	
	Técnico Médio de 3.º Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
ativo	1.º Oficial Administrativo	1
Pessoal Administrativo	2.° Oficial Administrativo	1
P	3.º Oficial Administrativo	-
<	Aspirante Escriturário-Dactilógrafo	1
-	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
Pes	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	-
-	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de I.º Classe	
<u> </u>		
<u> </u>	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
-	Motorista de Ligeiros Principal	
-	Motorista de Ligeiros de I.º Classe	
iar 2	Aotorista de Ligeiros de 2.º Classe	
Auxi	elefonista Principal	
oa -	elefonista de 1.º Classe	
Pes	elefonista de 2.º Classe	
	uxiliar Administrativo Principal	
4.1	uxiliar Administrativo de 1.º Classe	
n +	ixiliar Administrativo de 2.º Classe	
-	xiliar de Limpeza Principal 1 xiliar de Limpeza de 1.ª Classe 1	-
	xiliar de Limpeza de 1. Classe 2 xiliar de Limpeza de 2. Classe 2	
-		
ca	arregado	-
Jila Ope	rário Qualificado de 1.º Classe	-
Орс	rário Qualificado de 2.º Classe	
e Enca	urregado I	
Oper Oper	rário Não Qualificado de 1.º Classe	
19 L.		

- O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 334/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do Ensino Primário «Joaquim Capango», situada no Município de Muconda, Província da Lunda-Sul, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 648 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2015.

- O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

l Dados sobre a Escola

Província: Lunda-Sul. Município: Muconda.

Escolas: Joaquim Capango. Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar: rural.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 18; N.º de turnos: 3. N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 648.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
22	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 4	2

Quadro de Pessoal Docente

po de soal	Categoria/Cargo	Lagra
	Director	Cippe
Direcção	Subdirector Pedagógico	-
۵	Subdirector Administrativo	1
	Coordenador de Turno	-
	Coordenador de Curso	1
	Coordenador de Desporto Escolar	+
Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse	1
D .	Coordenador Psico-Pedagógico	+!
	Coordenador de Disciplina	+
	Chefe de Secretaria	+
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplom do 1.º Escalão	
ndario	Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplom do 2.º Escalão	
Professor do 11 Ciclo do Ensino Secundario e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplom do 3.º Escalão	-
o II Ciclo do Ensino e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplon do 4.º Escalão	_
Médio E	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplom do 5.º Escalão	
e N	Professor do II Ciclo do Ensíno Sec. e Médio Diplor do 6.º Escalão	
Profess	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplor do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplo do 8.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diploma do 1.º Escalão	
Ensino ado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diploma do 2.º Escalão	
iclo do Diploma	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplom do 3.º Escalão	
Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplom do 4.º Escalão	
Secu	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplom do 5.º Escalão	ado
P.	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplon do 6.º Escalão	nado
0	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º E	scalão
rimári	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º E	scalão
Sino P	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º E	scalão
do En	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º E	scalão
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º E	scală
Pro	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º I	Escalão
.e	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Esc	alão
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Esc	alão
nsino	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Esc	alão
or do Ensin Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Esc	alão
ofesso	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Es	
ድ	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Es	

Quadro de Pessoal Administrativo

	V		Τ.
	Categoria/Cargo		Lugares Criados
	Assessor Principal		
	Assessor		
	Assessor		
	Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior Principal de 1.ª Classe		
	Técnico Superior Principal de 1.º Classe		
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe		
	Especialista Principal		
	§ Especialista de 1.ª Classe		
	Especialista de 1.º Classe Especialista de 2.º Classe Técnico de 1.º Classe Técnico de 2.º Classe		
	Tècnico de 1.º Classe		
	Técnico de 2.ª Classe	1	
	Técnico de 3.º Classe	1	
- 1	Técnico Médio Principal de 1.º Classe		
- 1	Técnico Médio Principal de 2.4 Classe	-	
-	Técnico Médio Principal de 3.º Classe		
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe		
	Técnico Médio de 2.º Classe		
1	Técnico Médio de 3.º Classe		
	Oficial Administrativo Principal		
11.	1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante		1
History	2.º Oficial Administrativo		1
4	3.° Oficial Administrativo		1
1			1
ا _	Escriturário-Dactilógrafo		1
Pesson	Tesoureiro Principal		}
Pess	Tesoureiro Principal de 1.º Classe		
	Timespar de 2. Classe		
	Motorista de Pesados Principal		
	Motorista de Pesados de 1.º Classe		
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	1-	
	Motorista de Ligeiros Principal	+	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	+	
Ħ	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	+	
essoal Auxiliar	Telefonista Principal	 	
Į.	Telefonista de 1.º Classe		
CSSO	Telefonista de 2.ª Classe	 	-
	Auxiliar Administrativo Principal	 	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe		
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	 	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1	
	Auxiliar de Limpeza de I.ª Classe	1	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2	
,	Encarregado		
ificad	Operário Qualificado de 1.º Classe		
Qualificado	Operário Qualificado de 2.º Classe		
	Encarregado	1	- -
ncad	Operário Não Qualificado de 1.* Classe	1	-
Qualificado	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2	
	Operatio (vao Quantidas de L		

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 335/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, Magistério Primário «11 de Novembro», situada no Município do Chitato, Província da Lunda-Norte, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 2.052 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

- O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

l Dados sobre a Escola

Província: Lunda-Norte.

Município: Chitato.

Escola n.º/nome: Magistério Primário «11 de Novembro». Nível de Ensino: Médio de Formação de Professores. Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana.

 $N.^{\circ}$ de salas de aulas: 19; $N.^{\circ}$ de turmas: 57; $N.^{\circ}$ de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 2.052.

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal		Categoria/Cargo	
ı		Director	
2		Subdirector	
33		Coordenador	
2		Chefe de Secretaria	
126		Pessoal Docente	
12		Pessoal Administrativo	
16		Pessoal Auxiliar	
16		Pessoal Operário	
Total de trabalhadores 2	08		

Grupo de Lugares Categoria/Cargo Pessoal Criados Director Subdirector Pedagógico 1 Subdirector Administrativo Coordenador de Turno 1 Coordenador de Curso 6 Coordenador de Desporto Escolar 1 Coordenador de Circulos de Interesse 1 2 Coordenador Psico-Pedagógico Coordenador de Disciplina 22 Chefe de Secretaria 2 Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 2 do 1.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 5 do 2.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 10 do 3.º Escalão Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 15 do 4.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 19 do 5.º Escalão Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 20 do 6.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 22 do 7.º Escalão Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 33 do 8.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão Ensino Primário Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão Professor 6 Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão Primario Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão Professor do El Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão

Quadro de Pessoal Administrativo

po de ssoal	Categoria/Cargo	Lugaro Criado
	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
Pessoal Technol Superior	Assessor	
Sup	Técnico Superior Principal	
ř.	Técnico Superior Principal de 1.º Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
nico	Especialista de 1.º Classe	
Téc	Especialista de 2.º Classe	
Pessoal Técnico	Técnico de 1.ª Classe	
Pes	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.º Classe	
_	Técnico Médio Principal de 1.º Classe	
nico	Técnico Médio Principal de 2.º Classe	
Téc	Técnico Médio Principal de 3.º Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio de 1.ª Classe	
Pes	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
tivo	1.º Oficial Administrativo	
soal	2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo	3.º Oficial Administrativo	
Ad	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
al eiro	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
P Te	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.º Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
liar	Telefonista Principal	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 1.º Classe	
oal /		
Pess	Telefonista de 2.º Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
- 0 -	Encarregado	
Pessoal Operário	Operário Qualificado de 1.º Classe	
Д О	Operário Qualificado de 2.º Classe	
al Não	Encarregado	
Pessoal erário Não	Operário Não Qualificado de 1.º Classe	
F 90	Operário Não Qualificado de 2.º Classe	

O Ministro da Administração do Território, Bornilo de Sousa Baltazar Diogo.

Decreto Executivo Conjunto n.º 336/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01 hilde Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema r ducação, conjugado com as disposições do Decreto Maio, que define as condições nocedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros aposoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente jRepública, nos termos do artigo 137.º da Constituição da giblica de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do شو2.° do Decreto Presidencial n.° 6/10, de 24 de Fevereiro, kemina-se:

LÉcriada a Escola do Ensino Primário n.º 2071 - Ebenezer, muda no Município do Lobito, Província de Benguela, 15 salas, 45 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e apacidade para 1620 alunos.

2 É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, milante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo (wjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de susa Baltazar Diogo.

0 Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

Dados sobre a Escola

Provincia: Benguela. Município: Lobito.

N.º/Escola: n.º 2071 – Ebenezer.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana.

N.º de salas de aulas: 15; N.º de turmas: 45; N.º de turnos: 3.

Nº de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1620.

11 Ouadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
	Subdirector
	Coordenador
5	Chefe de Secretaria
1	Pessoal Docente
49	Pessoal Administrativo
6	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
10	

Quadro de Pessoal Docente

1,	1		po de soal	Categoria/Cargo	Lugares Criados		
a			2	Director	1		
o s		Direccão	BA-CA-CA-CA-CA-CA-CA-CA-CA-CA-CA-CA-CA-CA	Subdirector Pedagógico	1		
s				Subdirector Administrativo			
				Coordenador de Turno	1		
,			Ī	Coordenador de Curso			
-				Coordenador de Desporto Escolar	1		
		Chefia		Coordenador de Círculos de Interesse	1		
		0		Coordenador Psico-Pedagógico	2		
			C	Coordenador de Disciplina			
			C	hefe de Secretaria	1		
				rofessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado			
	ndário		Pr	ofessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado			
	o Secu	0		ofessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 3.º Escalão			
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário	e iviculo Diplomado	Pro	ofessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 4.º Escalão			
	I Ciclo	vicalo D		fessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 5.º Escalão			
	or do I	0		fessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado 6.º Escalão	1		
	Profess			fessor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado .º Escalão	2		
				essor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado ° Escalão	3		
				essor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado * Escalão			
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado			essor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado P Escalão			
				ssor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Escalão			
	r do J (indário			ssor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Escalão			
	rofesso			sor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Escalão			
	Δ.			sor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Escalão			
	oi		Profess	or do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão 4			
	Professor do Ensino Primário	Professor Professor		or do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão 4			
	Ensino			or do Ensino Primário Diplomado do 3,º Escalão 5	-		
	or do	P					
	rofess	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão 9					
	а.	Pr	ofesso	r do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão 15			
:	ano	Pr	ofesso	r do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão			
	E .	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão					
	xiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão					
T of a	A A	Pro	fessor	do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão			
ب لودد	Auxiliar	Pro	fessor	do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão			
۵		Pro	fessor	do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão			
			2				

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
nico	Primeiro Assessor	
Pessoal Técnico Superior	Assessor	
soal Sup	Técnico Superior Principal	
Pes	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	1
	Especialista Principal	
Pessoal Técnico	Especialista de 1.º Classe	
Téc	Especialista de 2.º Classe	
soal	Técnico de 1.º Classe	
Pes	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.º Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 2.º Classe	
Téc śdio	Técnico Médio Principal de 3.º Classe	
Soal	Técnico Médio de 1.º Classe	
Pes	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
tivo	1.º Oficial Administrativo	1
Pessoal Administrativo	2.º Oficial Administrativo	1
Pes Imin	3.º Oficial Administrativo	2
Aç	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	1
al siro	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
_ <u>_</u> _	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
:	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	<u> </u>
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
- ¥	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
5	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
Nilie	Telefonista Principal	
I A	Telefonista de 1.º Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 2.º Classe	
Δ.	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	5
- op	Епсаггедаdo	1
Pessoal Operario Qualificado	Operário Qualificado de 1.º Classe	2
-0 B	Operário Qualificado de 2.º Classe	2
Não	Епсагтедафо	1
Pessoal Operario Não Qualificado	Operário Não Qualificado de 1.º Classe	2
Ş.	Operário Não Qualificado de 2.º Classe	2

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 337/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01 de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no nº 4do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 0017-1 de Junho, situada no Município da Catumbela, Província de Benguela, con 9 salas, 18 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidak para 648 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola oraciada constante dos modelos anexos ao presente Decreto Execuíno Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2015.

- O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

Dados sobre a Escola

Província: Benguela. Município: Catumbela.

N.º/Nome: Escola: n.º 0017 - 1 de Junho.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 9; N.º de turmas: 18; N.º de turmos? N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 648.

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
20	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrative
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 39	

	Quadro de la companya	Lugar
	and	1
	Director	-
	Subdirector Pedagógico Subdirector Administrativo	-
	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	

*******	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	
nado	1.º Escalão	
Diplor	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
0	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Mádio Distagrado do	
_	8.º Escalão Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
+	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
-	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	2
-	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
L	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	3
L	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3. Escalão Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	5
1	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1. Escaldo Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
1	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
'	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
1	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	
Ľ	Prof. do Ens.	

Professor do Ensino Primário

Professor do Ensino Primário Auxiliar

Quadro de Pessoal da Administrativo

Pessoal Técnico Su-	Assessor Principal Primeiro Assessor		
Pessoal Técnico Su-	Primeiro Assessor		
Pessoal Técnico			
Pessoal Téc	Assessor		
Pessoa	Téc. Superior Principal		
Pa	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe		1
	Téc. Superior Principal de 2.º Classe		1
	Especialista Principal		+
	Especialista de 1.ª Classe		1
cnic	Especialista de 2.º Classe		
Pessoal Técnico	Téc. de 1.ª Classe		
ossa	Téc. de 2.ª Classe		
مَـ	Téc. de 3.º Classe		
édio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe		
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe		
cnic	Téc. Médio Principal de 3.º Classe		
al Té	Téc. Médio de 1.º Classe		
essos	Téc. Médio de 2.º Classe		
	Téc. Médio de 3.ª Classe		
IV0	Oficial Administrativo Principal		
strat	1.º Oficial Administrativo		
mini	2.º Oficial Administrativo		
I Ad	3.º Oficial Administrativo		2
Pessoal Administrativo	Aspirante		1
	Escriturário-Dactilógrafo		1
al	Tesoureiro Principal		
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.º Classe		
- Te	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe		
	Motorista de Pesados Principal		
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal		
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
lar	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe		
Pessoal Auxiliar	Telefonista Principal		
oal 4	Telefonista de 1.ª Classe		
Pess	Telefonista de 2.º Classe		
	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de I.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal		1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		2
-	Encarregado		
rário	Operário Qualificado de 1.ª Classe		
a d a	Operário Qualificado de 2.ª Classe		-
		1	
perario não Jualificado	Encarregado		
ualif	Operário não Qualificado de 1.º Classe Operário não Qualificado de 2.º Classe	1	_

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

Decreto Executivo Conjunto n.º 338/15

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01. de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro,

- 1. É criada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2007 - «Cdte Hoji-ya-Henda», situada no Município do Lobito, Província de Benguela, com 30 salas de aulas, 90 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo. O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

Dados sobre a Escola

Província: Benguela. Município: Lobito.

N.º/Escola: n.º 2007 - Cdte Hoji-ya-Henda.

Nível de Ensino: I Ciclo do Ensino Secundário. Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classes. Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 30; N.º de turmas: 90; N.º de turnos: 3. N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 3.240.

Professor do Ensino Primário

Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessi	Puadro de Pessoal
Pess	oal
2	Categoria/Cargo
	Director Director
17	Subar
	Subdirector
	Coordenador
184	Clador
	Chefe de Secretaria
10	Pessoal Docente
14	- Sodi Day
14	Pessoal Administrativo Pessoal Augusta
To. 14	Page
Total de trabalhadores	- uxili-
amadores	Dem :
	243

12	
O Sistema O Decrete O Decrete O Decrete O Decrete O DiáRio Da República de Pessoal Documentos	l
DIÁRIO	
n.º 13/01, Quadro d	
lo Sistema Grupo de Pessoal Pessoal P	
Decreto Decreto	
ocent.	
FOES STATES	
quadros Subdirect	
esidente Subdirector Administra	
ador de T	
- Olinan	
ereiro, Coord	
dário Coordenador de Desporto Escolar Coordenador de Co	
dário Coordenador de Circular	
O do Coordenador Psico-Pedagógico Coordenador Coordenador Psico-Pedagógico	
ade Discipli	
Chefe de Secretaria	
Proc	
Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado O 2 ° Foresta do 11 Ciclo do Foresta do 2 ° Foresta do 2 ° Foresta do 2 ° Foresta do 11 Ciclo do Foresta do 2 ° Foresta do 12 Ciclo do Foresta do 2 ° Foresta do 12 Ciclo do Foresta do 12 Ciclo do Foresta do 13 Ciclo do Foresta do 14 Ciclo do Foresta do 15 Ciclo do Foresta do 15 Ciclo do Foresta do 15 Ciclo do Foresta do 16 Ciclo do Foresta do 17 Ciclo do Foresta do 17 Ciclo do Foresta do 18 Ciclo do 18 C	
Proc. Proc. e Médio D.	
do 2.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
do 3.º Escalão	
Ado 1.º Escalão Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Professor do 11 Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
do 4.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado	
do 5.° Escalão	
Professor do II City	
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado	
Professor do II Ciglo I	
Escalão do Ensino Sec. e Média Di	
Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Professor do Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado	
do 8.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado	
Secundário Diplomado	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	
Professor I	
Professor do l Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	
Professor de Louis	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	
do 1.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	
Escarão Secundario Diplomado B	
Folega	
do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
Professor do C	
Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
Cossor do Ensino Primário Diplomado do 3º Escalão	
Professor do Fina	
Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão Professor de Company d	
do Ensino Primário Dieta de Secretão	
Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor de P	
do Ensino Primaria de la Caraldo	
Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2º Escalão	
n """ all of All y light do 7 " "Scaley	

N. 22 - DE 19 DE MAIO DE 2015

Quadro de Pessoal Administrativo Calegoria/Cargo	Criados	de 31 de
Categoria/Cur Be		
		de Edu
/		Preside
occur Principal		e proce
anin Assessor		de pess
4		
onio Superior Principal	1	Em
raico Superior Vincipal de 2.º Classe		da Rep
nico Superiori Principal		Repúb
erialisia Filitor		artigo
wialista de ? Classe		deterr
A 1 * Classe		1.
inder 2 * Classe	-	
· 4.31 Classe	-	situa
in Médio Principal de 1.º Classe		com
egico Médio Principal de 2.º Classe		capa
enico Médio Principal de 3.ª Classe	-+-	
enico Médio de 1.º Classe		cons
		Con
renico Médio de 3.º Classe		-
ficial Administrativo Principal		$\frac{\cdot}{1}$
Oficial Administrativo		$\frac{\cdot}{1}$
Oficial Administrativo		2
Oficial Administrativo		2
		2 So
		1
Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
Motorista de Ligeiros de 2.º Classe		
Telefonista Principal		-
		1
		-
		-
		-
		3
		5
		6
		2
Encarregado		2
Encarregado Operário Qualificado de 1.* Classe Operário Qualificado de 2.* Classe 3		
operario Quanticado de 2. Ciasse		$-\frac{3}{2}$
Encarregado		
Operário Não Qualificado de 1.º Classe	,	2
Operário Não Qualificado		3
O Ministro da Administração do		
	como Superior Principal de 2.º Classe como Superior Principal de 2.º Classe como de 1.º Classe como de 2.º Classe como de 2.º Classe como Médio Principal de 1.º Classe como Médio Principal de 2.º Classe como Médio Principal de 3.º Classe como Médio Principal de 3.º Classe como Médio de 1.º Classe como Médio de 1.º Classe como Médio de 3.º Classe Médio Medio de 3.º Classe Motorista de Pesados de 1.º Classe Motorista de Pesados de 1.º Classe Motorista de Ligeiros de 1.º Classe Motorista de Ligeiros de 2.º Classe Motorista de Ligeiros de 2.º Classe Motorista de Ligeiros de 2.º Classe Telefonista Principal Telefonista Principal Telefonista de 1.º Classe Auxiliar Administrativo de 1.º Classe Auxiliar Administrativo de 1.º Classe Auxiliar Administrativo de 2.º Classe Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe Doperário Qualificado de 1.º Classe Operário Qualificado de 2.º Classe Encarregado Operário Não Qualificado de 1.º Classe	nicio Superior Principal de 2.º Classe nicio Superior Principal de 2.º Classe nicio de 1.º Classe nicio de 1.º Classe nicio de 2.º Classe nicio de 2.º Classe nicio Médio Principal de 1.º Classe nicio Médio Principal de 2.º Classe nicio Médio Principal de 3.º Classe nicio Médio Principal de 3.º Classe nicio Médio de 1.º Classe nicio Médio de 3.º Classe Noticial Administrativo nicial Administrativo nicial Administrativo nicial de 1.º Classe Motorista de Pesados de 1.º Classe Motorista de Ligeiros de 1.º Classe Motorista de Ligeiros de 2.º Classe Motorista de Ligeiros de 2.º Classe Telefonista de 1.º Classe Telefonista de 1.º Classe Telefonista de 1.º Classe Telefonista de 2.º Classe Telefonista de 1.º Classe Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.º Classe Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe Derário Qualificado de 2.º Classe Deprário Qualificado de 2.º Classe Operário Qualificado de 2.º Classe Operário Qualificado de 2.º Classe

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 339/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema Educação, conjugado com as disposições do Decreto esidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições procedimento de elaboração, gestão e controlo do quadro pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente a República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da epública de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do rtigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, etermina-se:

- 1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 6010 Caála, situada no Município do Balombo, Província de Benguela, com 12 salas, 24 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

Dados sobre a Escola

Provincia: Benguela.

Município: Balombo. N.º/Nome da Escola: n.º 6010 - Caála.

Nivel de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Rural. N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 24; N.º de turnos 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 864.

Quadro de Pessoal

	O de Pessoni Categoria/Cargo (c)
Necessidades do Pessoal	Director
1	Coordenador
4	Chefe de Secretaria
	Pessoal Docente
26	Pessoal Administrativo
5	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operario
6	49
tal de trabalhadores	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Director	1
Direcção	Subdirector Pedagógico	į.
	Subdirector Administrativo	
	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
Chefia	Coordenador de Circulos de Interesse	1
J	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
ndário	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	720
lo Ensi iploma	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
II Ciclo do Ensino Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
sor do II	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
Profes	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
e l	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
o Ensi nado	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
iclo d Diploi	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
Secun	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
Pro	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	3
imárik	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
Sino P	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	4
do En	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Díplomado do 5.º Escalão	5
Prof	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	7
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
sino P	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
do Ensin Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	=
ofessor	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
E	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Luga Crist
	Assessor Principal	
Pessoal Técnico Su- perior	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.º Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
nico	Especialista de 1.º Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.º Classe	
ssoal	Téc. de 1.ª Classe	
Pe	Téc, de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
oib	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
) Wé	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
cnic	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio de 1.ª Classe	
esso	Téc. Médio de 2.ª Classe	
<u>A</u>	Téc. Médio de 3.º Classe	
ivo	Oficial Administrativo Principal	
istral	I.º Oficial Administrativo	
dmin	2.º Oficial Administrativo	
al Ac	3.º Oficial Administrativo	- 1
Pessoal Administrativo	Aspirante	
Д.	Escriturário-Dactilógrafo	
oal reiro	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureir	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
F .	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.º Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
iar	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista Principal	-
oal 4	Telefonista de 1.ª Classe	
Pess	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	-1
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	-1
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	-
al io ado	Encarregado	
Pessoal)peráric aalificac	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
T 0 B	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
não do	Encarregado	
Pessoal perário r palifica	Operário não Qualificado de 1.º Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe nistro da Administração do Territ	

Sousa Baltazar Diogo.

perelo Executivo Conjunto n.º 340/15

Justrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01.

Justrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01.

Justrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01.

Justrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01.

Justrigo do disposto no artigo 71.º da Bases do Sistema a Lei de Bases do Carlo Lei de Bases do Carl

La conformidade com os poderes delegados pelo Presidente jupiblica, nos termos do artigo 137.º da Constituição da la distribución de Angola, determina-se:

LÉriada a Escola do Ensino Primário n.º 9217, situada plunicípio de Chongoroi, Província de Benguela, com 1245, 24 turnas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capatible para 864 alunos.

LÉ aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, numedos modelos anexos ao presente Decreto Executivo igino, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de

OMinistro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

Dados sobre a Escola

Provincia: Benguela.

Município: Chongoroi.

N.º da Escola: n.º 9217.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Rural. N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 24; N.º de turnos 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 864.

Quadro de Pessoal

Qua	
lecessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
·	Director
1	Coordenador
4	Chefe de Secretaria
1	Pessoal Docente
26	Pessoal Administrativo
5	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operário
6	0
trabalhadores	

Quadro de Pessoal Docente

Lugares

Criados

1

1

2

1

	Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo
1		Director
	Direcção	Subdirector Pedagógico
	Dir	Subdirector Administrativo
		Coordenador de Turno
		Coordenador de Curso
		Coordenador de Desporto Escolar
	Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse
	5	Coordenador Psico-Pedagógico
		Coordenador de Disciplina
	l	Chefe de Secretaria
		Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do
;	-	1.º Escalão Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do
Professor do II Ciclo do Engine S.	Secund	2.º Escalão Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do
	omado P	rof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do
lo do E	e Médio Diplomado	° Escalão rof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do
JI Cic	5.	° Escalão of, do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do
ssor do	6.	° Escalão
Profe		of, do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do Escalão
		of. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do Escalão
sino	ļ	f. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão
Secundário Dielo do Ens	Prof	7. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diatamento	Prof	do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão
ssor do ecundá	Prof.	do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão
Profe		do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão
	Prof. d	lo Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão 3
rimáric	Prof. d	o Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão 3
sino P	Prof. do	Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão 4
용 Prof. do l		Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão 4
		Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão 5
Ĕ	Prof. do	Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão 7
	Prof. do I	ens, Prim. Auxiliar do 1.º Escalão
	Prof. do E	ins. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão
Auxillar	Prof. do E	ns. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão
i i		ns. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão
		s, Prim. Auxiliar do 5,º Escalão
1	Prof. do En:	s. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão

Quadro de Pessoal da Administrativo

npo de essoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
Pessoal Técnico Superior	Primeiro Assessor	
ns oo	Assessor	
Técni	Téc. Superior Principal	12
ssoal	Téc. Superior Principal de 1.* Classe	
Pes	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.ª Classe	
oal Te	Téc. de 1.ª Classe	1 9 ,
Pess	Téc. de 2.º Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 1.º Classe	
dio	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
o Mé	Téc. Médio Principal de 3." Classe	
récnic	Téc. Médio de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio de 2.ª Classe	
Pee	Téc. Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
ivo	1.º Oficial Administrativo	
istrat	2.° Oficial Administrativo	1
Admir	3.° Oficial Administrativo	2
Pessoal Administrativo	Aspirante	1
Pe	Escriturário-Dactilógrafo	1
	Tesoureiro Principal	
Pessoal	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
Pes	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de I.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	ja - 1, 12
	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	24 P.
ling	Telefonista Principal	
Auxi	Telefonista de 1.º Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 2.º Classe	
4	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
	Assiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1,º Classe	2

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	1
- op	Encarregado	Cri
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.º Classe	
não do	Encarregado	
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.º Classe	
Ope Ope	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, Bornilo da Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 341/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 1301, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.º 6058-Libata, 6005 - Candundo, 6096 - Kangumbe I e 6052-Chico da Waith, situadas no Município do Balombo, Provincia de Benguela, com 9 salas, 18 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 648 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornilo de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela. Município: Balombo.

N.º /Escola: n.º 6058 - Libata, n.º 6005 - Candundo.

n.º 6096 - Kangumbe I e n.º 6052 - Chico da Waith.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 9; N.º de turmas: 18; N.º de turnos: 1

'-- 36: Total de alunos: 648.

	19 DE MAIO DE 2015	
	II dro de Pessoal	
Qual	Categoria/Cargo	
installs -	Director	
	Coordenador	
	Chefe de Secretaria	
20	Pessoal Docente	
5	Pessoal Administrativo	
1	Pessoal Auxiliar	
4	Pessoal Operário	
halbadores 39		

Calegoria/Cargo	Lugares Criados
Director	1
Subdirector Pedagógico	
Subdirector Administrativo	
Coordenador de Turno	
Coordenador de Curso	
Coordenador de Desporto Escolar	1
Coordenador de Círculos de Interesse	1
Coordenador Psico-Pedagógico	2
Coordenador de Disciplina	
Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do I.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	
Professor do I Cicto do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	

Grupo d Pessoal	e Categoria/Cargo	Lugares Criados
0	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
rimári	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	3
Isino F	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	3
r do Ei	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	4
Pr	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	5
.ic	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
do Ensino Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	9
or do E	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
rofess	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
ц	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo Pesso		Catego	oria/Cargo		Lugare Criado
		Assessor Principal			
perior		Primeiro Assessor			
ico Su		Assessor			4.2
Pessoal Técnico Superior		Técnico Superior Principal			*******
essoal 7		Técnico Superior Principal de	e 1.ª Classe		
Д,	1	Técnico Superior Principal de	2. Classe		
	1	Especialista Principal			
0		Especialista de 1.º Classe			
Fécnic		Especialista de 2.ª Classe			
Técnico de 1.º Classe					
Pe	7	écnico de 2.ª Classe			
	Т	écnico de 3.º Classe			
3 N W	Т	écnico Médio Principal de 1.º C	lasse	1 144	
fedio	To	ecnico Médio Principal de 2.ª C	lasse		
Pessoal Técnico Médio	Te	cnico Médio Principal de 3.ª Cl	asse		
l Técr	Té	cnico Médio de 1.ª Classe		1	
essos	Té	enico Médio de 2.ª Classe	ASSESSMENT OF		
-	Téc	nico Médio de 3.º Classe			
	Ofi	cial Administrativo Principal			
tivo	1.0	Oficial Administrativo			
Pessoal Administrativo	2.° (Oficial Administrativo		1	
E	3.° (Oficial Administrativo		2	
AlAd					

Quadro de Pessoal da Administrativo

rupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
-	Assessor Principal	
Pessoal Técnico Superior	Primeiro Assessor	
nS oo	Assessor	
Técni	Téc. Superior Principal	
ssoal	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
Pe	Téc. Superior Principal de 2.º Classe	
	Especialista Principal	
0	Especialista de 1.ª Classe	(2)
Pessoal Técnico	Especialista de 2.ª Classe	
T leo	Téc. de 1.º Classe	
Pess	Téc. de 2.ª Classe	=,61
	Téc. de 3.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 1.º Classe	
édio	Téc. Médio Principal de 2.º Classe	wa!
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
Técni	Téc. Médio de 1.ª Classe	
ssoal	Téc. Médio de 2.ª Classe	
Pe	Téc. Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1 4
tivo	1.º Oficial Administrativo	- 973
Pessoal Administrativo	2.º Oficial Administrativo	1
Adm	3.º Oficial Administrativo	2
essoal	Aspirante	1
d	Escriturário-Dactilógrafo	76336 g 1 °
0	Tesoureiro Principal	-1
Pessoal	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
Pes Tes	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.º Classe	
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Lígeiros de 1,º Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	es diele l'espèc
ciliar	Telefonista Principal	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 1.º Classe	and a published () to distinct the states of the states o
Pesso	Telefonista de 2.º Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	3

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	
l op	Encarregado	
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de I.ª Classe	
Q O P	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
l não ido	Encarregado	
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.º Classe	
Ope	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, Bornito da Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 341/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 1301, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado non.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.º 6058. Libata, 6005 - Candundo, 6096 - Kangumbe le 6052-Chico da Waith, situadas no Município do Balombo, Provincia de Benguela, com 9 salas, 18 turmas, 2 turnos com 36 alumo por sala e capacidade para 648 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornilo de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela.

Município: Balombo.

N.º /Escola: n.º 6058 - Libata, n.º 6005 - Candundo. n.º 6096 - Kangumbe I e n.º 6052 - Chico da Waith.

Missel de Fraire a Drive faire

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 9; N.º de turmas: 18; N.º de turnos.2

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 648.

) a D	19 DE MAIO DE 2015	
1	ll iro de Pessoal	7
lensitudes the Pesson	Categoria/Cargo	
Innovation	Director	
1	Coordenador	:
1	Chefe de Secretaria	
20	Pessoal Docente	
5	Pessoal Administrativo	
1	Pessoal Auxiliar	
4	Pessoal Operário	

Categoria/Cargo	Lugares Criados
Director	1
Subdirector Pedagógico	
Subdirector Administrativo	
Coordenador de Turno	
Coordenador de Curso	
Coordenador de Desporto Escolar	1
Coordenador de Circulos de Interesse	1
Coordenador Psico-Pedagógico	2
Coordenador de Disciplina	
Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do I.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	5 1 3 AKB 1 4 1 -
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
Professor do Il Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	300
Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	

Grupo (Pessoa	Categoria/Cargo		Lugare Criados
0	Professor do Ensino Primário Diplomado	do 1.º Escalão	2
rimári	Professor do Ensino Primário Diplomado	do 2.º Escalão	3
Isino P	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão		3
do En	Professor do Ensino Primário Diplomado o	lo 4.º Escalão	3
lossəjc	Professor do Ensino Primário Diplomado d	o 5.º Escalão	4
Ą.	Professor do Ensino Primário Diplomado do	6.° Escalão	5
.0	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º	' Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º	Escalão	7
do Ensino Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º	Escalão	
or do E	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º E	Escalão	
rofesso	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º E	scalão	
Д,	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Es	scalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupe Pesso		Categoria/Cargo	, 4, 4	Lugare Criado
		Assessor Principal		
Pessoal Técnico Superior		Primeiro Assessor		
ico Su	-	Assessor		
Técn		Técnico Superior Principal		
essoa	4	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe		F1 84.91
Д,		Técnico Superior Principal de 2.ª Classe		
		Especialista Principal		
9		Especialista de 1.º Classe		
Pessoal Tecnico		Especialista de 2.ª Classe		
ssoal		Fécnico de 1.º Classe		
ŭ	7	'écnico de 2.º Classe	The same of	
	T	écnico de 3.ª Classe		
	T	écnico Médio Principal de 1.4 Classe		
fédio	Т	Senico Médio Principal de 2.º Classe		
Pessoal Técnico Médio	Т	enico Médio Principal de 3.ª Classe	-1-0	
ıl Técı	Té	cnico Médio de 1.º Classe	1-500	
Pessog	Té	cnico Médio de 2.º Classe	m 2003 35 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
- A	Téc	enico Médio de 3.ª Classe		
7	Ofi	cial Administrativo Principal		
ativo	1.0	Oficial Administrativo		
mistr	2.° (Oficial Administrativo	1	
Pessoal Administrativo	3.° C	Oficial Administrativo	2	
6550	Aspi	rante	1	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
_ 2	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
Tes	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
1, 1,2	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.º Classe	- 12/2
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	5=-6 = 16
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
xilia	Telefonista Principal	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 1.º Classe	
esso	Telefonista de 2.º Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
artists.	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	2
_ o e	Encarregado	
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.º Classe	
O o o	Operario Qualificado de 2.º Classe	*
do do	Encarregado	1
Pessoal Operário Não Qualificado	Operário Não Qualificado de 1.º Classe	1
Opera Qual	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 342/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 6007 - Hungulo, 6038 - Nhanhã-Ndulã, 6050 - Njinga Missão, 6051 - Londele e 6087 - Cafindua, situadas no Município do Balombo, Província de Benguela, com 9 salas, 18 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 648 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I Dados sobre as Escolas

Província: Benguela. Município: Balombo.

N.os/Nomes das Escolas: n.º 6007 - Hungulo, n.º 6038-Nhanhã-Ndulã, n.º 6050 - Njinga Missão, n.º 6051 - Londek e n.º 6087 - Cafindua.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 9; N.º de turmas: 18; N.º de turmos?

N.º de alunos/Sala: 36 Total de Alunos: 648.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal Categoria/Ca	
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
20	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
otal de trabalhadores 39	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo
0	Director
Direcção	Subdirector Pedagógico
Ö	Subdirector Administrativo
	Coordenador de Turno
	Coordenador de Curso
	Coordenador de Desporto Escolar
Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse
	Coordenador Psico-Pedagógico
	Coordenador de Disciplina
	Chefe de Secretaria

2.N°22-DE 19 DE MAIO DE 2015

Categoria/Cargo	Lugare: Criados
he dill Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	
of bill Cielo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	£.
21 Escalul and bill Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	
hr. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	
Pot do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do Pos do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do Pos de Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	
4 Escalão	
Red do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	
And. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1º Escalão	
Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escatão	
Prof. do I Cíclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
Diplomado do 6.º Escalão	7.7
Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escatão	2
Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	3
Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	3
Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	4
Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	5
Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal da Administrativo

Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
Pessoal Técnico Superior	Primeiro Assessor	21 22 22
soal Téc Superior	Assessor	
Sup	Téc. Superior Principal	
2	Téc. Superior Principal de 1.º Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.º Classe	
	Especialista Principal	
nico	Especialista de 1.ª Classe	
Téc	Especialista de 2.º Classe	
Pessoal Técnico	Téc. de 1.º Classe	
ď,	Téc. de 2.º Classe Téc. de 3.º Classe	

Grupe Pesso		
0	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
Лédi	Téc. Médio Principal de 2.º Classe	T
ico N	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	T
Eecn	Téc. Médio de 1.ª Classe	t
oal	Téc. Médio de 2.º Classe	_
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio de 3.º Classe	-
-	Oficial Administrativo Principal	
Pessoal Administrativo	1.º Oficial Administrativo	
nistr	2.º Oficial Administrativo	
dmi		-
al A	3.º Oficial Administrativo	
SSO	Aspirante	
Pe	Escriturário-Dactilógrafo	1
2.5	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	-
P Tes	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	_
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
ar	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista Principal	
A la	Telefonista de 1.ª Classe	
3088	Telefonista de 2.º Classe	
Pe	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal 1	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe 1	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe 2	1
urio cado	Encarregado	
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.º Classe	
	Operário Qualificado de 2.º Classe	
al o não cado	Encarregado I	
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.º Classe	
80	Operário não Qualificado de 2.ª Classe 2	

Lugares Criados

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 343/15 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.º 5000 - Pisi e 5137 - 10 de Dezembro Mussili, situadas no Município da Ganda, Província de Benguela, com 11 salas, 22 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 792 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela. Município: Ganda.

N.º/Nomes das Escolas: n.º 5000 - Pisi e n.º 5137 - 10 de

Dezembro Mussili.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/Quadro domiciliar: Rural.

N.º de salas de aulas: 11; N.º de turmas: 22; N.º de turnos 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 792.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
]	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
24	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
6	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 47	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoai	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Q.	Director	
Direcção	Subdirector Pedagógico	
ā	Subdirector Administrativo	-
1	Coordenador de Turno	-
1	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	
Chefia	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	1
	Coordenador de Disciplina	2
1	Chefe de Secretaria	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Prof. do 11 Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
ındário	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
do Ensi Diploma	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
o II Ciclo do Ensino e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
sor do I	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
Profes	Prof. do 11 Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
og .	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
o Ensir nado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
iclo de Diplor	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
fessor do I Ciclo do Ens Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
Pro	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	f
0	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
sino P	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	3
do En	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	4
ofessor	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	4
P.	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	6
0	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
rimári	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
r do Ensin Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
ossajo	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
P.	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal da Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	10
	Assessor Principal	
perior	Primeiro Assessor	
iico Suj	Assessor	-
Pessoal Técnico Superior	Téc. Superior Principal	_
Pesso	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	_
	Téc. Superior Principal de 2.º Classe	

DE 19 DE MAIO DE 2015

Categoria/Cargo	Lugares Criados
Categoria	Crimado
favialista Principal	
favillists de 1.º Classe	ļ
Esperialista de 2.º Classe	ļ
Fix de 1. Classe	
Feetralista de 2.º Classe Tie. de 1.º Classe Tie. de 2.º Classe	
Jin. de 3.º Classe	
Fa: Médio Principal de 1.ª Classe	
In Médio Principal de 2.ª Classe	
Té: Médio Principal de 3.º Classe	
Téc. Médio de 1.º Classe	
Tie. Médio de 2.ª Classe	
Téc. Médio de 3.º Classe	
Oficial Administrativo Principal	
1.º Oficial Administrativo	
2º Oficial Administrativo	1
3.º Oficial Administrativo	2
Aspirante	1
Escriturario-Dactilógrafo	1
Tesoureiro Principal	
lesoureiro Principal de 1.º Classe	
esoureiro Principal de 2.ª Classe	

	Motorista de Pesados Principal		-
	Motorista de Pesados de 1.º Classe		-
	Motorista de Pesados de 2.º Classe		_
	Motorista de Ligeiros Principal		_
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	-	-
	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe		_
xilia	Telefonista Principal		_
al Au	Telefonista de 1.º Classe		1
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 2.º Classe		1
	Auxiliar Administrativo Principal		
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe		
1	Auxiliar de Limpeza Principal	1	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3	
op op	Епсагтедаdo		
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.º Classe	1	
a o ä	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1	
não ido	Encarregado	!	
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de I.* Classe	1	
Oper P	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2	

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

- 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 5000 Pisi e 5137 - 10 de Dezembro Mussili, situadas no Município da Ganda, Província de Benguela, com 11 salas, 22 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 792 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

- O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela. Município: Ganda.

N. Nomes das Escolas: n.º 5000 - Pisi e n.º 5137 - 10 de

Dezembro Mussili.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/Quadro domiciliar: Rural.

N.º de salas de aulas: 11; N.º de turmas: 22; N.º de turnos 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 792.

ll Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
24	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
6	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operário
tal de trabalhadores 47	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
gg gg	Director	1
Direcção	Subdirector Pedagógico	
ă	Subdirector Administrativo	
	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
æ	Coordenador de Desporto Escolar	1
Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse	1
0	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Crista Crista
-	Prof. do 11 Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	-
ndário	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
io Secu	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	/
lo Ensir iploma	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
o II Ciclo do Ensino e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
Professo	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do 11 Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
o	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
Professor do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
Siclo de Diplor	Prof. do 1 Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
fessor do I Ciclo do Ens Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
Secui	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
Ŗ	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	ı
0	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	3
rimári	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
sino P	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	1
ofessol	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	4
P	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6,º Escalão	6
0	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
rimáric	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
isino P iliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
r do Ensin Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
P	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal da Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Crist
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	_
	Primeiro Assessor	-
	Assessor	-
	Téc. Superior Principal	_
Pesso	Téc. Superior Principal de 1.º Classe	-
	Téc. Superior Principal de 2.º Classe	

in	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Para	caecialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
9	Especialista de 2.º Classe	
	Téc. de I. Classe	
COLUDAY Incoment	Téc. de 2, * Classe	
1	Tec. de 3.* Classe	
	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
Person Tegnico Medio	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.º Classe	
Tean	Téc. Médio de 1.ª Classe	
nous	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
sont Administrative	Oficial Administrativo Principal	
	I.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
o l	Tesourciro Principal	
Tesourairo	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
F	esoureiro Principal de 2.ª Classe	

Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	3
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.º Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.